

ECO-267

ECO
267

**Os Acordos de Basiléia e sua Implementação no Sistema Financeiro
Moçambicano**

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE ECONOMIA
Licenciatura em Economia**

**Maputo
2007**

LOURENÇA JOSÉ DE SALES

LOURENÇA JOSÉ DE SALES

**OS ACORDOS DE BASILÉIA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO
SISTEMA FINANCEIRO MOÇAMBICANO**

TRABALHO DE LICENCIATURA

MAPUTO

2007

DECLARAÇÃO

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que o submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

A Declarante

Laurença José de Sales

(Lourença José de Sales)

Aprovação do Júri

Este trabalho foi aprovado com 14 valores no dia 17 de Dezembro de 2007 por nós, membros do júri examinador da Universidade Eduardo Mondlane.

O Presidente do Júri

[Assinatura]

O Arguente

[Assinatura]

O Supervisor

[Assinatura]

Maputo

2007

Aos meus pais Famicha e Basilio Sales.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos os meus professores, pois sem os seus ensinamentos este trabalho não seria possível, especialmente ao Dr. Armindo Nhabinde que aceitou supervisionar o trabalho.

Aos meus familiares, especialmente aos meus pais que oraram por mim nos momentos difíceis da minha vida, e por mais distantes que estavam me deram muita força para continuar.

Ao Dr. José Manteiga e Egídio Hugo, pelas suas valiosas sugestões.

Um agradecimento aos meus colegas e amigos, Cajambo, Paulino, Gondola e Egídio pelo carinho e incentivo.

ÍNDICE

LISTA DE TABELAS	III
LISTA DE ABREVIATURAS	IV
RESUMO	V
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 O Problema	1
1.2 Objectivos	2
1.3 Hipóteses	3
1.4 Relevância do Tema	3
1.5 Delimitação do Estudo	4
1.6 Metodologia	5
1.7 Estrutura do Trabalho	5
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	6
2.1 Comité de Supervisão Bancária de Basileia	6
2.2 O Acordo de Basileia I	11
2.2.1 Fundos Próprios	11
2.2.2 Ponderação dos Activos por Classes de Risco	12
2.2.3 As Alterações ao Basileia I	16
2.3 O Acordo de Basileia II	17
2.3.1 Pilar 1: Requisitos Mínimos de Fundos Próprios	17
2.3.1.1 Risco de Crédito	18
2.3.1.2 Risco Operacional	21
2.3.2 Pilar 2: Processo de Revisão e Supervisão	22
2.3.3 Pilar 3: Disciplina de Mercado	23
3 OS ACORDOS DE BASILÉIA EM MOÇAMBIQUE	24
3.1 Implementação do Acordo de Basileia I em Moçambique	25

3.1.1 Fundos Próprios	25
3.1.2 Ponderação dos Activos pelo Nível de Risco	27
3.1.3 Rácio de Solvabilidade	29
3.1.4 Regulamentos e Requisitos Prudenciais	30
3.1.5 Autorizações e Estruturas	33
3.1.6 Método de Supervisão Bancária Contínua	35
3.1.7 Requisitos de informação	36
3.1.8 Comparação com Alguns Países da SADC	39
3.1.9 Basiléia I nas Instituições Bancárias	39
3.1.9.1 Composição do Sistema Bancário Moçambicano	40
3.1.9.2 O Millennium BIM	42
3.1.9.3 O BCI Fomento	48
3.1.10 Impacto da implementação do Acordo de Basiléia I em Moçambique	56
3.2 O Acordo de Basiléia II e os Desafios para sua Implementação no Sistema Financeiro Moçambicano	57
3.2.1 Principais Impactos da Adopção do Acordo de Basiléia II	58
3.2.2 Basiléia II no BCI Fomento	61
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	66
4.1 Conclusões	66
4.2 Recomendações	68
5 BIBLIOGRAFIA	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	: Composição dos Fundos Próprios nos Termos do Basiléia I	12
Tabela 2	: Ponderação dos Activos por Classes de Risco Definidos por Basiléia I	14
Tabela 3	: Ponderações de Risco p/crédito s/adminis. Centrais, bancos e empresas	19
Tabela 4	: Classes de Risco por Período de Vencimento	30
Tabela 5	: Percentagens Mín. para Cálculo de Provisões Mini. para Créd. Venc.	31
Tabela 6	: Comparação de Moçambique em Relação ao Alguns Países da SADC	39
Tabela 7	: Distribuição das Agências por Províncias	41
Tabela 8	: Perfil de Risco de Instituições Bancárias	41
Tabela 9	: Estrutura dos Fundos Próprios do <i>Millennium BIM</i>	43
Tabela 10	: Resultados Líquidos do <i>Millennium BIM</i>	43
Tabela 11	: Activo Total do <i>Millennium BIM</i>	44
Tabela 12	: Crédito Total Concedido aos Clientes do <i>Millennium BIM</i>	44
Tabela 13	: Depósito Total do <i>Millennium BIM</i>	45
Tabela 14	: Indicadores de Rendibilidade do <i>Millennium BIM</i>	45
Tabela 15	: Composição dos Fundos Próprios do <i>Millennium BIM</i>	45
Tabela 16	: Evolução dos Fundos Próprios Totais do <i>Millennium BIM</i>	46
Tabela 17	: Rácio de Solvabilidade do <i>Millennium BIM</i>	46
Tabela 18	: Provisões para Riscos de Crédito do <i>Millennium BIM</i>	47
Tabela 19	: Imobilizações do <i>Millennium BIM</i>	47
Tabela 20	: Participações do <i>Millennium BIM</i> no Capital de outras Sociedades.....	48
Tabela 21	: Estrutura do Capital Social do BCI Fomento.....	49
Tabela 22	: Resultado Líquido do BCI Fomento.....	50
Tabela 23	: Activo Total do BCI Fomento.....	50
Tabela 24	: Crédito Total Concedido a Clientes do BCI Fomento.....	51
Tabela 25	: Depósito Total de Clientes do BCI Fomento.....	51
Tabela 26	: Indicadores de Rendibilidade do BCI Fomento.....	51
Tabela 27	: Evolução dos Fundos Próprios do BCI Fomento	52
Tabela 28	: Composição dos Fundos Próprios do BCI Fomento	52
Tabela 29	: Rácio de Solvabilidade do BCI Fomento.....	53
Tabela 30	: Provisões para Riscos de Crédito do BCI Fomento	53
Tabela 31	: Imobilizado Total do BCI Fomento.....	54
Tabela 32	: Participações do BCI Fomento no Capital de Outras Sociedades.....	54

LISTA DE ABREVIATURAS

BCI	: Banco Comercial e de Investimentos
BCM	: Banco Comercial de Moçambique
BCP	: Banco Comercial Português
BIM	: Banco Internacional de Moçambique
BM	: Banco de Moçambique
BPI	: Banco Português de Investimentos
CGD	: Caixa Geral de Depósitos
CSBB	: Comité de Supervisão Bancária da Basileia
G-10	: Grupo dos Dez
GAC	: Gabinete de Análise de Crédito
GGBM	: Gabinete do Governador do Banco de Moçambique
GGR	: Gabinete de Gestão de Riscos
MZN	: Meticais da Nova Família
OCDE	: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico
ROA	: Rentabilidade dos Activos Médios
ROE	: Rentabilidade dos Capitais Próprios
SADC	: Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SARL	: Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
SCI	: Sociedade de Controlo da Participações
SGPS	: Sociedade Gestora de Participações Sociais

RESUMO

A necessidade de solidificar os sistemas financeiros levou a cooperação entre os bancos centrais. Neste processo de cooperação, o *Bank for International Settlements* (BIS), criou o Comité de Supervisão Bancária de Basileia que promulgou os Acordos de Basileia inserindo os princípios de supervisão bancária eficaz e um sistema para mensuração e padronização dos fundos próprios para fazer face aos riscos de crédito, mercado e operacional.

O trabalho identifica e descreve as recomendações dos Acordos de Basileia e as medidas tomadas pelo Banco de Moçambique como órgão regulador no processo de implementação do Acordo de Basileia I e avalia o nível de cumprimento dessas medidas pelas instituições bancárias Moçambicanas através da análise dos dois maiores bancos de Moçambique (o *Millennium BIM* e *BCI Fomento*).

O método usado para a elaboração do trabalho foi a análise de diversa informação sobre os Acordos de Basileia, análise dos regulamentos emitidos pelo Banco de Moçambique e dos relatórios de contas dos bancos objecto de análise. Foi usado o método indutivo com inferência do nível de cumprimento das normas regulamentadas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basileia I dos dois bancos objecto de estudo para o sistema bancário geral.

Verificou-se que Moçambique adoptou integralmente as recomendações do Acordo de Basileia I através da definição dos fundos próprios, ponderação dos activos pelas classes de riscos, determinação de um rácio de solvabilidade mínimo e vários regulamentos prudenciais em consonância com os Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz.

Da análise dos bancos objecto do estudo, constatou-se que estes têm cumprido satisfatoriamente com as normas adoptadas pelo Banco de Moçambique, e pelo método de análise adoptado pelo trabalho nos leva a concluir que as instituições bancárias têm cumprido com as normas adoptadas pelo Banco de Moçambique no processo de implementação do Acordo de Basileia I

Foi proposta a implementação do Acordo de Basileia II a partir do ano 2006. Moçambique ainda não implementou as recomendações do Acordo de Basileia II. O órgão regulador está se preparando implementá-lo. O trabalho faz uma análise dos desafios para implementação do Acordo de Basileia II em Moçambique e as principais implicações da sua implementação.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Problema

As instituições bancárias estão sujeitas a vários riscos devido a natureza das suas actividades. É necessário que estas instituições mantenham parte dos seus fundos próprios para que em caso de dificuldades financeiras continuem a operar.

Contudo, com a competitividade que se verifica entre estas instituições, estas têm mantido cada vez menos fundos próprios para fazer face aos riscos inerentes as suas actividades conduzindo assim a fragilização do sistema financeiro. Este facto leva as autoridades de supervisão bancária a obrigarem estas instituições a manterem níveis mínimos de fundos próprios. Daqui surgem conflitos pois estas instituições pretendem maximizar os seus lucros através da utilização de recursos de terceiros e redução de capitais ociosos enquanto que os supervisores procuram solidificar o sistema financeiro de forma a actuar o mínimo possível como prestador de última instância.

Uma vez que a fragilidade do sistema bancário de um país pode ameaçar a estabilidade financeira interna e externa, há uma preocupação por parte das autoridades de supervisão bancária dos países mais desenvolvidos em solidificar o sistema financeiro global. Essa preocupação levou as autoridades de supervisão bancária dos países membros do G-10¹ a se organizarem para definir objectivos e mecanismos gerais sobre supervisão bancária. É nesse contexto que em 1974 estes países formaram o Comité de Supervisão Bancária de Basileia que elaborou os Acordos de Basileia. O Acordo de Basileia I define os fundos próprios mínimos que as instituições financeiras devem manter para fazer face aos riscos de crédito.

O Banco de Moçambique adoptou as recomendações do Acordo de Basileia I a partir de 1994, através de regulamentos sobre definição dos fundos próprios, ponderação dos activos pelo nível de risco, bem como a definição de normas e rácios prudenciais a serem observados pelas instituições financeiras.

Este Acordo se mostrou insuficiente por não incorporar outros tipos de riscos inerentes as actividades bancárias, as garantias prestadas por terceiros na mitigação de riscos de crédito e por não ser sensível aos riscos. Devido a essas insuficiências, foi substituído em 2004 pelo Acordo de Basileia II que ainda não foi implementado pelo Sistema Financeiro Moçambicano.

¹O G-10 é constituído por E.U.A, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Canadá, Suécia, Holanda, Suíça e Bélgica. (Comité de Supervisão Bancária de Basileia, 1997).

Nestes termos abrem-se algumas questões:

- Que medidas foram tomadas pelo Banco de Moçambique no processo da Implementação do Acordo de Basiléia I?
- Qual é o nível de cumprimento dessas medidas pelo Sistema Bancário Moçambicano?
- Que implicações estas medidas tiveram no Sistema Financeiro Nacional?
- Quais os principais desafios para a implementação do Acordo de Basiléia II em Moçambique?
- Quais serão as implicações da implementação do Acordo de Basiléia II em Moçambique?

1.2 Objectivos

O trabalho tem como objectivo geral:

- Analisar o nível de cumprimento das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basiléia pelo Sistema Financeiro Moçambicano.

E como objectivos específicos:

- Descrever os Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz definidos pelo Comité de Supervisão Bancária de Basiléia;
- Identificar e descrever os principais aspectos dos Acordos de Basiléia;
- Identificar e descrever as medidas tomadas pelo BM em recomendação do Comité de Supervisão Bancária de Basiléia;
- Identificar os principais desafios para a implementação do Acordo de Basiléia II no Sistema Financeiro Moçambicano e suas principais implicações.

1.3 Hipóteses

Na prossecução dos objectivos acima indicados o trabalho testou as seguintes hipóteses:

- Moçambique adoptou as recomendações do Acordo de Basiléia I cujo nível de execução foi satisfatório.
- As instituições bancárias têm cumprido com as normas adoptadas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basiléia I.

1.4 Relevância do Tema

A supervisão eficaz das instituições bancárias é uma componente essencial para um ambiente económico favorável uma vez que os bancos desempenham um importante papel na economia, principalmente no financiamento das actividades económicas.

O Acordo de Basileia I surgiu como tentativa por parte dos bancos centrais e entidades supervisoras dos países membros do G-10 de definirem objectivos e mecanismos gerais de supervisão dos sistemas financeiros, com foco no sistema bancário. Com a implementação do Acordo de Basiléia I, houve uma melhoria dos processos de supervisão bancária em Moçambique. Foram implementadas no Sistema Financeiro Nacional novas técnicas de gestão de riscos, embora continue a verificar-se insuficiências de provisões, elevados níveis de concentração da carteira de crédito em um número reduzido de mutuários, ultrapassagem do limite de concentração de risco em um só cliente, ausência de estratégias e políticas relacionadas com gestão de liquidez, deficiente sistema de controlo interno e não cumprimento com o requisito mínimo de rácio de solvabilidade de 8% por algumas instituições. (Banco de Moçambique, 2007).

O Acordo de Basiléia II vem reforçar esse processo de supervisão com a inclusão de outros riscos não mencionados no Acordo de Basiléia I, reforça os processos de controlo interno das instituições e estimula uma maior transparência das instituições.

Este trabalho contribui na obtenção de conhecimentos relativos as principais recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basiléia. Para além da contribuição em termos científicos, o trabalho pode ser útil para órgão supervisor uma vez que este tema tem sido uma preocupação actual dos supervisores pois foi definido, pelo Comité de Supervisão Bancária de Basiléia, o ano de 2006 para o início da implementação das recomendações do

Acordo de Basileia II (2007 para métodos mais avançados) e o trabalho apresenta algumas recomendações relativas as medidas a serem tomadas pelo sistema financeiro para a implementação do Acordo de Basileia II em Moçambique; Pode ser útil para as instituições bancárias porque as medidas tomadas pelo órgão regulador incidem sobre elas e estas têm apresentado algumas preocupações em relação as implicações da adopção do Acordo de Basileia II em Moçambique; E pode ser útil para o mercado em geral que é o consumidor dos produtos e serviços prestados pelas instituições bancárias.

Assim, a relevância deste trabalho está na análise pioneira dos Acordos de Basileia em Moçambique visando aferir sobre o nível de cumprimento das medidas tomadas pelo BM no processo de implementação das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia pelo Sistema Bancário Nacional. Cabe destacar que pela sua relativa novidade, não há trabalhos desenvolvidos sobre o tema em Moçambique e menos ainda sobre o enfoque da regulamentação bancária.

1.5 Delimitação do Estudo

Depois da sua publicação em 1988, o Acordo de Basileia I sofreu algumas alterações sendo a mais importante a Emenda de 1996 que introduz o requerimento de fundos próprios para o risco de mercado. Dado o objectivo do trabalho e visto que Moçambique adoptou apenas as recomendações expostas no Acordo de Basileia I e ainda não implementou os aspectos da Emenda, o trabalho não fará uma análise detalhada dos requerimentos de fundos próprios para o risco de mercado.

O estudo limita-se na avaliação do nível de cumprimento das medidas tomadas pelo Banco de Moçambique no processo de implementação das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia, pelas instituições bancárias, partindo do ano 2000 até 2006. A escolha deste período prende-se com a indisponibilidade de dados. Pois em relação ao *Millennium BIM*, só estão disponíveis relatórios anuais a partir do exercício económico de 2000, e por outro lado a pesquisa da KPMG sobre o sector bancário em Moçambique teve início em 2002, e começa analisando os exercícios económicos 2000 e 2001; E ainda pela mudança de estrutura das instituições objecto de análise, pois estas passaram por fusões (em 2001 para o *Millennium BIM* e 2003 para o *BCI Fomento*), sendo que uma análise de períodos muito antes destas fusões poderia distorcer um pouco os resultados.

1.6 Metodologia

Para atingir os objectivos do trabalho fez-se uma pesquisa bibliográfica e documental em manuais e na *internet* sobre os Acordos de Basileia e das medidas tomadas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basileia I.

Para aferir sobre o nível de cumprimento das medidas tomadas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basileia I pelo Sistema Bancário Nacional realizou-se uma pesquisa sobre os dois maiores bancos do país, o *Millennium BIM* e o *BCI Fomento*, onde foram analisados os rácios e limites prudenciais através de dados disponíveis em relatórios anuais dos bancos sujeitos da pesquisa, relatórios anuais do BM, relatórios de pesquisa sobre o sector bancário elaborados pela KPMG e informação disponíveis nos *websites* dos bancos.

Assim quanto ao método de abordagem, o presente trabalho utilizará o método indutivo², com inferência indutiva da amostra para a população e o método de colecta de dados: (i) Pesquisa documental - consulta de documentação diversa e (ii) Consultas na *internet*.

Quanto aos métodos de procedimento irá empregar-se o método monográfico (estudo de caso).

1.7 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, estão incluídos o problema, os objectivos, as hipóteses, a relevância, a delimitação, a metodologia e a estrutura do trabalho.

No segundo capítulo faz-se uma revisão bibliográfica onde se identificam as principais fases do processo de cooperação entre bancos centrais, nomeadamente a criação do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e a elaboração dos Acordos de Basileia.

No terceiro capítulo é feita a análise das principais medidas tomadas pelo Banco de Moçambique como autoridade reguladora, nos moldes das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e avalia-se o nível de cumprimento destas medidas pelas instituições bancárias nacionais.

No quarto capítulo apresentam-se as conclusões e as recomendações.

E no quinto capítulo apresentam-se as referências bibliográficas.

² O método indutivo parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de colecta de dados particulares. (Gil, 1999:28).

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A actividade bancária envolve em suas operações diversas formas de riscos. Estes riscos precisam ser explorados e entendidos pelos supervisores bancários para que possam realizar uma avaliação e gestão eficaz das instituições financeiras.

É tarefa dos Bancos Centrais assegurar que os bancos operem de maneira saudável e segura e que mantenham fundos próprios suficientes para suportar os riscos inerentes às suas actividades.

Em Moçambique a entidade responsável pela supervisão bancária é o Banco de Moçambique. A supervisão é feita através do acompanhamento das instituições, vigiando a observância das normas, sanando irregularidades e, por vezes, sancionando os infractores.

As competências dos bancos centrais em matéria de supervisão bancária têm evoluído em termos de poderes e métodos de execução como resultado do processo de cooperação internacional entre os bancos centrais. Este processo de cooperação conheceu várias fases sendo a mais importante a elaboração dos Acordos de Capital de Basileia.

Este capítulo descreve as principais fases do processo de cooperação internacional entre bancos centrais e está dividido em três partes. A primeira se debruça sobre o Comité de Supervisão Bancária de Basileia e descreve os seus princípios essenciais; A segunda parte identifica e descreve as principais recomendações do Acordo de Basileia I e a terceira parte identifica e descreve as principais recomendações do Acordo de Basileia II.

2.1 Comité de Supervisão Bancária de Basileia

O Comité de Supervisão Bancária da Basileia (CSBB) foi constituído em 1974 com o patrocínio do *Bank for International Settlements*³ (BIS). Este comité é composto por representantes dos bancos centrais e autoridades de supervisão bancária do G-10. Tem como objectivo melhorar a colaboração entre bancos centrais para estabilizar o sistema financeiro internacional, definir normas comuns para a supervisão bancária e responder à crescente integração dos sistemas financeiros. (Comité de Supervisão Bancária de Basileia, 1988).

³ O Banco de Compensações Internacionais (BIS - *Bank for International Settlements*) foi criado pela conferência de Haia para acompanhar o pagamento das reparações da primeira guerra mundial devidas pela Alemanha. Iniciou as suas actividades em 17 de Maio de 1930 como banco internacional neutro, composto unicamente por bancos centrais, com imunidade em relação às legislações dos países membros. A sua sede localiza-se na cidade de Basileia na Suíça. O seu objectivo é fomentar a cooperação monetária e financeira internacional e desempenhar a função de banco central dos bancos centrais. (BIS, 2002).

Em Abril de 1997 o Comité formulou 25 Princípios básicos, indispensáveis para um sistema de supervisão realmente eficaz a serem implementadas por todos os órgãos de supervisão bancária a partir de Janeiro de 1998. (CSBB, 1997).

Os Princípios⁴ referem-se a:

a) Precondições para uma Supervisão Bancária Eficaz

Princípio 1: Um sistema eficiente de supervisão da actividade bancária deve incluir claras responsabilidades e objectivos para cada entidade envolvida na supervisão dos bancos.

b) Autorizações e Estrutura

Princípio 2: As actividades permitidas às instituições autorizadas a operar como bancos, sujeitas à supervisão, devem ser claramente definidas e o uso da palavra “banco” nos nomes das instituições deve ser controlado na medida do possível.

Princípio 3: O órgão autorizador deve ter o direito de estabelecer critérios e de rejeitar pedidos de autorização para operações que não atendam aos padrões exigidos.

Princípio 4: Os supervisores bancários devem ter autoridade para examinar e rejeitar qualquer proposta de transferência significativa, para terceiros, do controle ou da propriedade de bancos existentes.

Princípio 5: Os supervisores bancários devem ter autoridade para estabelecer critérios para exame das aquisições e dos investimentos mais relevantes de um banco, assegurando que as estruturas e ramificações corporativas não exponham o banco a riscos indevidos, nem impeçam uma supervisão eficaz.

c) Regulamentos e Requisitos Prudenciais

Princípio 6: Os supervisores bancários devem estabelecer, para todos os bancos, requisitos mínimos, prudentes e apropriados, de adequação de fundos próprios. Tais requisitos

⁴ Estes princípios constam no documento elaborado pelo BIS intitulado Core Principles for Effective Banking Supervision disponível em formato electrónico através de <http://www.bis.org>

devem reflectir os riscos a que os bancos se submetem e devem definir os componentes de fundos próprios, levando em conta a capacidade de absorção de perdas de cada um.

Princípio 7: Um elemento essencial de qualquer sistema de supervisão é a avaliação das políticas, práticas e dos procedimentos de um banco, relacionados com a concessão de empréstimos e com as decisões de investimento, bem como com as rotinas de administração de suas carteiras de crédito e de investimento.

Princípio 8: Os supervisores bancários devem se assegurar de que os bancos estabeleçam e cumpram políticas, práticas e procedimentos adequados à avaliação da qualidade de seus activos e para adequação de suas provisões e de suas reservas para perdas em operações de crédito.

Princípio 9: Os supervisores bancários devem se assegurar de que os bancos tenham sistemas de gestão de informações que possibilitem a identificação de concentrações dentro de suas carteiras. Os supervisores devem estabelecer limites que restrinjam a exposição dos bancos a tomadores individuais de crédito ou a grupos de tomadores inter-relacionados.

Princípio 10: Os supervisores bancários devem exigir que os bancos concedam empréstimos a pessoas e empresas a ele ligado só comercialmente;

Princípio 11: Os supervisores bancários devem se assegurar de que os bancos adoptam políticas e procedimentos adequados para identificar, monitorar e controlar riscos de país e riscos de transferência em suas actividades de empréstimo e de investimento internacionais, e para manter reservas apropriadas contra tais riscos.

Princípio 12: Os supervisores bancários devem certificar-se de que os bancos possuem sistemas que controlem os riscos de mercado de maneira precisa;

Princípio 13: Os supervisores bancários devem certificar-se de que os bancos possuem processo de gestão de risco para controlar os demais riscos materiais;

Princípio 14: Os supervisores bancários devem determinar que os bancos mantenham controles internos adequados para a natureza e para a escala de seus negócios.

Princípio 15: Os supervisores bancários devem determinar que os bancos adoptem políticas, práticas e procedimentos, incluindo regras rígidas do tipo “conheça-seu-cliente”, que promovam elevados padrões éticos e profissionais no sector financeiro e previnam a utilização dos bancos, intencionalmente ou não, por elementos criminosos.

d) Métodos de Supervisão Bancária Contínua

Princípio 16: Um sistema de supervisão bancária eficaz deve consistir da combinação de actividades de supervisão directa e indirecta.

Princípio 17: Os supervisores bancários devem manter contacto regular com as administrações dos bancos e conhecer profundamente todas as operações das instituições bancárias.

Princípio 18: Os supervisores bancários devem dispor de meios para recolher, examinar e analisar relatórios prudenciais e estatísticos dos bancos, em bases individuais e consolidadas.

Princípio 19: Os supervisores bancários devem dispor de meios para validação independente das informações pertinentes à supervisão, seja por intermédio de inspecções directas, seja pelo uso de auditores externos.

Princípio 20: Um elemento essencial da supervisão bancária é a capacidade de supervisionar grupos ou conglomerados bancários em bases consolidadas.

e) Requisitos de Informação

Princípio 21: Os supervisores bancários devem assegurar-se de que cada banco mantém registos adequados, definidos de acordo com políticas e práticas contabilísticas consistentes, que possibilitem uma avaliação precisa da real condição financeira do banco e da lucratividade de seu negócio, e de que os bancos publiquem regularmente relatórios financeiros que reflectam com fidelidade suas condições.

f) Poderes Formais dos Supervisores

Princípio 22: Os supervisores bancários devem dispor de meios para adoptar acções correctivas oportunas quando os bancos deixarem de cumprir requisitos prudenciais (como índices mínimos de adequação de fundos próprios), quando houver violação de regulamentos ou quando, de alguma outra forma, houver ameaça para os depositantes. Para circunstâncias extremas, deve-se incluir a competência para revogar a autorização de funcionamento da instituição, ou para recomendar sua revogação.

g) Actividades Bancárias Internacionais

Princípio 23: Os supervisores bancários devem realizar supervisão global consolidada nas instituições que actuam internacionalmente, monitorando adequadamente e aplicando normas prudenciais adequadas em todos os seus negócios de alcance mundial.

Princípio 24: Um elemento chave da supervisão consolidada é o estabelecimento de contactos e o intercâmbio de informações com os vários outros supervisores envolvidos, principalmente as autoridades supervisoras do país hospedeiro.

Princípio 25: Os supervisores bancários devem requerer que as operações locais de bancos estrangeiros sejam conduzidas com o mesmo padrão de exigência requerido das instituições locais e devem ter poderes para fornecer informações requeridas por autoridades supervisoras do país de origem, visando possibilitar-lhes a supervisão consolidada.

A autoridade de supervisão de cada nação deve aplicar os princípios na supervisão de todas as organizações bancárias dentro de suas jurisdições.

Os Princípios são requisitos mínimos e, em muitos casos, poderão requerer suplementação mediante outras medidas definidas para atender a condições e riscos particulares nos sistemas financeiros de cada país.

2.2 O Acordo de Basiléia I⁵

Em Julho de 1988, foi publicado pelo CSBB o Acordo de Basiléia conhecido por Acordo de Basiléia I. Este Acordo tinha como objectivo implementar mecanismos de mensuração de risco de crédito e estabelecer a exigência de um padrão mínimo de fundos próprios para reforçar a solidez e estabilidade do sistema bancário internacional e minimizar as desigualdades competitivas entre bancos internacionalmente activos.

As recomendações do Acordo de Basiléia I foram divulgadas para serem aplicadas primeiramente por bancos maiores e internacionalmente activos do G-10, mas acabaram sendo aplicados por praticamente todo o sector bancário de quase todos os países industrializados e desenvolvidos, e ainda por grande parte dos países emergentes e em desenvolvimento (incluindo Moçambique), preservadas as devidas necessidades de adaptações. Previa-se a implementação do Acordo a partir 1992.

O Acordo recomendava aos bancos internacionalmente activos do G-10 a manutenção de fundos próprios mínimos de 8% do valor apurado na ponderação dos activos pelo risco de crédito a que os bancos estavam expostos. Para o efeito foram definidos fundos próprios e as ponderações dos activos por classes de riscos.

Esta secção analisa as recomendações do Acordo de Basiléia I e está dividido em três partes. Na primeira parte define-se os fundos próprios. Na segunda parte é descrito o processo de ponderação activos por classes de risco e na terceira parte faz-se uma exposição das principais limitações do Acordo de Basiléia I.

2.2.1 Fundos Próprios

A tarefa inicial do comité foi definir o conceito de fundos próprios, dividindo-o em duas partes: os fundos próprios de base e complementares.

Compõem os fundos próprios de base:

- i. O capital social e;
- ii. As reservas.

⁵ As informações referentes ao Acordo de Basiléia I foram tiradas do documento intitulado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, disponível em <http://www.bis.org/press/p040626.htm>

Os fundos próprios complementares são compostos por:

- i. Reservas ocultas⁶;
- ii. Provisões gerais⁷;
- iii. Instrumentos Híbridos de Capital⁸ e;
- iv. Dívida Subordinada.

Por outro lado, o Acordo de Basiléia I obriga à dedução de certos activos dos fundos próprios. Estas deduções se referem as diferenças de consolidação positivas⁹ e os investimentos em subsidiárias que exercem actividade no sector financeiro.

Assim os fundos próprios são a soma dos fundos próprios de base e complementares. Sendo que o total de fundos próprios deve ser compostos de no mínimo 50% de fundos próprios de base.

A tabela 1 apresenta um resumo dos componentes dos fundos próprios das instituições financeiras ao abrigo do Basiléia I.

Tabela 1: Composição dos Fundos Próprios nos Termos do Basiléia I.

Fundos Próprios de Base	Fundos Próprios Complementares
Capital Social Realizado	Reservas Ocultas
Reservas	Reservas de Reavaliação
Deduções:	Provisões Gerais
Diferenças de Consolidação	Instrumentos de Capital de Natureza Híbrida
Investimentos em Subsidiárias Financeiras	Dívida Subordinada

Fonte: BIS (1988)

2.2.2 Ponderação dos Activos por Classes de Risco

O Acordo de Basiléia I estabeleceu fundos próprios mínimos relativos de 8% em relação à soma do valor dos activos (intra e extra patrimoniais) ponderados pelo risco.

Estas ponderações são agrupadas em cinco categorias, conforme a seguinte classificação de grupos de risco de crédito:

⁶ Estas não constam nas reservas livres ou legais.

⁷ Provisões para riscos de crédito.

⁸ Instrumentos que combinam características de fundos próprios com características de dívida, como exemplo temos acções preferenciais perpétuas que auferem uma remuneração fixa cumulativa.

⁹ Estas diferenças de consolidação positiva resultam da diferença positiva entre o valor de aquisições subsidiárias em operações de concentração e o valor dos capitais próprios das subsidiárias.

a) Activos com Risco 0%:

- i. Caixa;
- ii. Elementos do activo representativos de créditos sobre governos centrais e bancos centrais expressos e financiados em moeda local;
- iii. Elementos do activo representativos de outros créditos sobre governos de países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)¹⁰ e respectivos bancos centrais;
- iv. Elementos do activo cobertos por garantias constituídas por títulos de governos centrais de países membros da OCDE ou garantidos por governos centrais de países membros da OCDE.

b) Activos com Risco Ponderado a 20%:

- i. Elementos do activo representativos de créditos sobre bancos multilaterais de desenvolvimento e créditos garantidos ou cobertos por garantias constituídas por títulos emitidos por tais bancos;
- ii. Elementos do activo representativos de créditos sobre instituições de crédito de países membros da OCDE e créditos garantidos por instituições de créditos de países membros da OCDE;
- iii. Elementos do activo representativos de créditos sobre instituições de crédito de países não membros da OCDE com prazo de vencimento residual inferior ou igual a um ano que gozem de garantias de instituições de crédito de países não membros da OCDE;
- iv. Elementos do activo representativos de créditos sobre entidades do sector público de países estrangeiros membros da OCDE (excluindo governos centrais), e créditos garantidos por tais entidades e;
- v. Valores à cobrança.

c) Activos com Risco Ponderado a 50%:

Empréstimos garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação do mutuário ou arrendamento.

¹⁰ A OCDE foi criada em 1947 pelos países europeus não comunistas com o objectivo de implementar o Plano Marshall. Fazem parte da OCDE Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Coreia do Sul, Luxemburgo, México, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, Eslováquia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. (Fortuna, 2003:622).

d) Activos com Risco Ponderado a 100%:

- i. Elementos do activo representativos de créditos sobre o sector privado;
- ii. Elementos do activo representativos de créditos sobre instituições de crédito de países não membros da OCDE com prazo de vencimento residual superior a um ano;
- iii. Elementos do activo representativos de créditos sobre governos centrais de países não membros da OCDE (exceptuando créditos expressos e financiados em moeda local);
- iv. Elementos do activo representativos de créditos sobre empresas públicas;
- v. Imóveis, equipamentos e outros activos fixos;
- vi. Investimentos imobiliários e outros (incluindo participações em empresas não consolidadas);
- vii. Títulos representativos do capital de outras instituições de crédito (a menos que deduzidos do capital) e;
- viii. Quaisquer outros activos.

A tabela 2 apresenta um resumo das classes de risco dos activos em concordância com o Acordo de Basileia I.

Tabela 2: Ponderação dos Activos por Classes de Risco Definidos por Basileia I

Ponderação	Activos
0%	Títulos do governo central ou do banco central do país em moeda local Títulos de governos ou bancos centrais de países da OCDE
0 à 50%	Títulos de instituições do sector público
20%	Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento Direitos de bancos fora da OCDE de prazos menores que 1 ano
50%	Empréstimos imobiliários hipotecários
100%	Títulos do sector privado Títulos de governos fora da OCDE

Fonte: BIS (1988, P.21).

Uma ponderação de risco a 100%, por exemplo, significa que uma exposição está incluída no cálculo dos activos ponderados pelo risco em seu valor total, que converte em uma manutenção de fundo próprio igual a 8% do valor da exposição. De modo análogo, uma ponderação de risco de 20% resulta em uma manutenção de fundo próprio de 1,6% (isto é, 8% de 20% da exposição).

e) Activos Extrapatrimoniais

O CSBB não deixou de considerar as operações extrapatrimoniais¹¹. Estas operações são agrupadas em várias categorias nos termos do Acordo de Basiléia I, a saber:

- i. Operações com natureza de substitutos de crédito (como garantias gerais com a natureza de substitutos de crédito, aceites, cartas de crédito *stand-by* com a natureza de substitutos de crédito). Estas operações são convertidas a activos de risco pelo seu valor nominal de acordo com um factor de conversão igual a 100%;
- ii. Certas contingências relacionadas com transacções (como títulos de participação, garantias que não tenham a natureza de substitutos de crédito e cartas de crédito *stand-by* relacionadas com transacções específicas). Estas operações são convertidas a activos de risco pelo seu valor nominal de acordo com um factor de conversão igual a 50%;
- iii. Contingências de curto prazo e de liquidação automática associadas ao movimento de mercadorias (como créditos documentários garantidos por documentos de embarque). Estas operações são convertidas a activos de risco pelo seu valor nominal de acordo com um factor de conversão igual a 20%;

e) Mitigação do Risco de Crédito

O Acordo de Basiléia I admite garantias constituídas por títulos emitidos por governos centrais e bancos centrais de países membros da OCDE, atribuindo uma ponderação de 0% aos créditos garantidos nestes termos. No caso de créditos garantidos por entidades do sector público desses países, a ponderação atribuída é de 20%. Por último, à créditos garantidos por instituições de crédito de países não membros da OCDE é aplicada a ponderação de 20%, no caso de operações com prazo de vencimento residual igual ou inferior a um ano. Quaisquer outras garantias (como títulos de empresas) não são consideradas para efeitos de redução da ponderação de risco.

O Acordo de Basiléia I reconhece apenas de forma limitada o impacto da existência de avals e garantias na mitigação do risco de crédito. (Ono, 2002).

¹¹ Operações extrapatrimoniais não são reflectidas directamente no balanço das instituições de crédito mas configuram responsabilidades ou contingências latentes da actividade dessas instituições. (Freitas, 2005).

2.2.3 As Alterações ao Basiléia I

O Acordo de Basiléia I foi um passo decisivo na harmonização das regras prudenciais relativas aos requisitos mínimos de fundos próprios das instituições financeiras a nível internacional. No entanto, era limitado no tratamento da generalidade dos riscos enfrentados na actividade bancária. Este Acordo, na sua versão original, limitava-se a abordar o problema do risco de crédito não fazendo alusão a outros tipos de risco a que as instituições estavam expostas. E mesmo em relação ao tratamento do risco de crédito, não houve um reconhecimento adequado das técnicas de mitigação de risco de crédito.

Entre Julho de 1988, quando o Acordo de Basiléia I foi elaborado e Janeiro de 2001 data em que o Comité de Supervisão Bancária emitiu o primeiro documento consultivo relativo ao Acordo de Basiléia I, foram implementadas algumas alterações ao texto original.

A alteração mais importante foi a introdução da avaliação do risco de mercado¹².

Em Janeiro de 1996, o CSBB publicou o documento intitulado "*Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*". Nesse documento, o CSBB respondeu afirmativamente à solicitação dos vários bancos no sentido de que os modelos internos de avaliação de risco de mercado fossem considerados para efeitos de cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios associados às actividades de negociação da carteira própria das instituições. Assim, a Emenda de Janeiro de 1996 permitiu o cálculo de fundos próprios mínimos para o risco de mercado. (CSBB, 1996).

Após diversas alterações, os objectivos de garantir um nível adequado de capital no sistema bancário internacional e criar condições de competitividade que evitassem grandes volumes de negócios sem garantia de fundos próprios adequados, foram atingidos. Mas ainda prevaleciam críticas em relação a metodologia simplista principalmente numa ponderação de fundos próprios de 8% para créditos ao sector privado e ao não reconhecimento adequado das técnicas de mitigação de risco de crédito. O que levou a sua substituição pelo Acordo de Basiléia II como veremos em seguida.

¹² O Risco de Mercado é aquele que decorre de variações adversas nos preços dos activos (taxas de câmbio, preços das acções e preço de mercadorias), representando incertezas relacionadas ao retorno esperado de um investimento. (Stuchi, 2003)

2.3 O Acordo de Basileia II¹³

Em Junho de 2004, foi publicado pelo CSBB o Novo Acordo de Basileia também conhecido por Acordo de Basileia II, com objectivo de aperfeiçoar o modelo do Acordo de Basileia I e eliminar as suas deficiências.

São vários as inovações do Acordo de Basileia II, nomeadamente uma maior sensibilidade aos riscos de crédito, de mercado, e pela primeira vez ao risco operacional¹⁴ por parte dos requisitos dos fundos próprios das instituições de crédito (Pilar 1), um reforço da supervisão das instituições de crédito por parte das entidades de supervisão (Pilar 2), e uma maior disciplina de mercado (Pilar 3) como resultado de uma maior divulgação de informações que é exigida às instituições de crédito no que se refere aos riscos associados à sua actividade. (CSBB, 2003).

O Comité espera que o Acordo de Basileia II esteja pronto para sua implementação no final de 2006 (final de 2007 para os métodos mais avançados), pelo menos por parte dos países integrantes do G-10.

Esta secção faz uma análise das principais recomendações trazidas pelo Acordo de Basileia II e está estruturada em três partes. A primeira parte analisa o pilar I que praticamente é uma revisão do Acordo de Basileia I; A segunda parte aborda o pilar 2 que trata do processo de supervisão bancária; E a terceira parte aborda o pilar 3 que se refere a uma maior disciplina de mercado.

2.3.1 Pilar 1: Requisitos Mínimos de Fundos Próprios

O Pilar 1 estabelece os requisitos mínimos de fundos próprios que as instituições financeiras devem manter para cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional.

Tal requisito é conhecido como Índice de Basileia (em Moçambique é conhecido por Rácio de solvabilidade) e é expresso pela fórmula seguinte:

¹³ A informação relativa ao Acordo de Basileia II foi tirada do documento original intitulado *A New Capital Adequacy Framework* e está disponível em <http://www.bis.org>.

¹⁴ O risco operacional é aquele que decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de controle interno e/ou deficiências graves em sistemas tecnológicos de informação e falhas de gestão de erros humanos.

Fundos Próprios/ (Risco de crédito + Risco de mercado + Risco Operacional)
≥8%

O Acordo de Basileia II manteve a definição de fundos próprios e o requisito mínimo de 8% para activos ponderados pelo nível de risco, porém a forma de calcular os riscos sofreu significativas alterações. Apresenta uma nova metodologia de mensuração, análise, e gestão de risco de crédito e operacional, e introduz pela primeira vez o requerimento de fundos próprios para fazer face ao risco operacional e manteve o cálculo de risco de mercado inalterado.

2.3.1.1 Risco de Crédito

Para o cálculo de risco de crédito, as instituições de crédito podem escolher entre um método padrão que é uma extensão do modelo usado no Acordo de Basileia I mas com um ligeiro acréscimo na diferenciação do risco, e outro método baseado em classificações internas.

a) Método Padrão

O Método padrão é sucessor do Acordo de Basileia I, com uma sensibilidade adicional ao risco, pois usa um maior intervalo de ponderadores de risco associado à notações de classificações externas (agências de *rating*) e aceita garantias prestadas por terceiros na mitigação de risco de crédito.

O Método Padrão define treze categorias de activos para efeitos de avaliação de risco de crédito que são:

- i. Activos representativos de créditos sobre administrações centrais de países Soberanos;
- ii. Activos representativos de créditos sobre entidades do sector público que não sejam da administração central;
- iii. Activos representativos de créditos sobre bancos multilaterais de desenvolvimento¹⁵;

¹⁵ O Comité de Supervisão Bancária inclui neste grupo as seguintes instituições: o Grupo Banco Mundial, o Banco de Desenvolvimento da Ásia, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Desenvolvimento, o Banco Nórdico de Desenvolvimento, o Banco de Desenvolvimento das Caraíbas, o Banco Islâmico de Desenvolvimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa. (Freitas, 2005).

- iv. Activos representativos de créditos sobre instituições de crédito;
- v. Activos representativos de créditos sobre empresas de corretagem;
- vi. Activos representativos de créditos sobre empresas não financeiras;
- vii. Activos representativos de créditos sobre particulares e pequenas empresas (retalho, excluindo crédito à habitação);
- viii. Activos representativos de créditos à habitação;
- ix. Activos representativos de créditos cobertos por garantias constituídas por propriedades comerciais;
- x. Activos representativos de créditos vencidos;
- xi. Categorias de risco elevado;
- xii. Outros activos e;
- xiii. Operações extrapatrimoniais.

a) Ponderações dos Activos

No caso de activos representativos de crédito sobre administrações centrais e bancos centrais, sector público, bancos de desenvolvimento, instituições de crédito e empresas, ao invés da classificação anterior de países pertencentes ou não à OECD, propôs-se a classificação feita por agências de classificação externas como mostra a tabela 3.

Tabela 3: Ponderações de Risco para Crédito sobre Administrações Centrais e Bancos Centrais, Sector Público, Bancos de Desenvolvimento, Instituições de Crédito e Empresas.

Contraparte	Classificação					
	AAA até AA-	A+ até A-	BBB+ até BBB-	BB+ até BB-	Abaixo de BB-	Sem Classificação
Administrações centrais de países soberanos	0%	20%	50%	100%	150%	100%
Sector público que não seja administração central	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Bancos multilaterais de desenvolvimento	20%	50%	50%	100%	150%	50%
Instituições de crédito	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Empresas	20%	50%	100%	100%	150%	100%

Fonte: BIS (2004)

Paralelamente são ainda definidos tratamentos específicos para outros elementos do activo, sendo de destacar os seguintes:

- i. Activos Representativos de Crédito sobre Particulares ou Pequenas Empresas¹⁶: ponderada a 75%;

¹⁶ créditos com uma exposição máxima agregada de 1 milhão de euros equivalente a mais ou menos 37 milhões de MTN, caso este montante seja excedido a exposição é reclassificada para a categoria de Empresas.

- ii. Activos Representativos de Crédito à Habitação: ponderado a 35%;
- iii. Activos Representativos de Crédito Cobertos por Garantias Comerciais: ponderado a 100%;
- iv. Activos Representativos de Crédito em Mora: o Acordo de Basiléia II prevê a aplicação de uma ponderação de 150% para crédito em mora, na parte não coberta por garantias, quando as provisões específicas são inferiores a 20% do montante em dívida. Quando as provisões específicas atingem ou ultrapassam 20% do montante de capital em dívida, a ponderação de risco será de 100%. Por último, as autoridades de supervisão podem reduzir a ponderação de risco para 50% no caso de crédito em mora em que as provisões específicas são iguais ou superiores a 50% do montante de capital em dívida.
- v. Categorias de Maior Risco: trata-se de activos representativos de crédito sobre países, entidades do sector público, bancos e empresas financeiras com notação de risco inferior a BB-, a ponderação de risco estabelecida nestes casos é de 150%.
- vi. Outros Activos: trata-se de elementos não considerados em outras categorias específicas. A ponderação a aplicar é de 100%.
- vii. Elementos Extrapatrimoniais: Tal como nos termos do Acordo de Basiléia I, os elementos extrapatrimoniais são considerados no cálculo dos requisitos de fundos próprios através da conversão destes elementos em créditos, mediante a aplicação de factores de conversão. Os factores de conversão variam entre 0% e 100%, consoante o tipo de operação.

b) Métodos Baseados em Classificação Interna

Estes métodos assentam no cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios em função do risco das operações financeiras com base nos dados empíricos das próprias instituições.

A adopção destes métodos está sujeita a aprovação pela entidade reguladora.

O Método Baseado em Indicadores Internos obriga as instituições financeiras a organizarem as suas operações em cinco grandes categorias de activos: empresas, estado, instituições financeiras, retalho e acções. E para cada categoria as instituições, com base nos dados internos, devem calcular os fundos próprios necessários.

c) Mitigação de Risco de Crédito

O Acordo de Basiléia II reconhece de forma mais abrangente o efeito de redução de risco de crédito das garantias prestadas por contrapartes. O Acordo de Basiléia I apenas considerava garantias tais como disponibilidades líquidas, títulos emitidos por países membros da OCDE ou por alguns bancos multilaterais de desenvolvimento.

Os activos considerados para efeitos de mitigação de risco de crédito no âmbito do Basiléia II são: disponibilidades líquidas, ouro, títulos de dívida com notação de risco de pelo menos BB-, títulos de dívida sem notação de risco emitidas por instituições de crédito e acções integradas no principal índice de mercado.

2.3.1.2 Risco Operacional

O Acordo de Basiléia II estabelece três métodos de cálculo dos fundos próprios para fazer face aos riscos operacionais:

a) Método do Indicador Básico

Baseia-se na aplicação de uma taxa de 15% sobre os proveitos médios totais dos últimos três anos como o valor que deve ser alocado para cobertura do risco operacional.

Portanto é um método pouco sensível às variações do risco operacional. Pois independentemente do volume do risco operacional as instituições devem manter fundos próprios no valor de 15% dos proveitos médios totais dos últimos três anos.

b) Método Padrão

É semelhante ao Método do Indicador Básico mas a percentagem a incidir sobre os resultados brutos de exploração é diferenciada por linhas de negócio predefinidas:

- i. *Corporate Finance* (18%);
- ii. *Negociação e Vendas* (18%);

- iii. Banca de Retalho (12%);
- iv. Banca de Empresas (15%);
- v. Pagamentos e Compensação (18%);
- vi. Custódia e Serviços Fiduciários (15%);
- vii. Gestão de Activos (12%) e;
- viii. Intermediação de Valores Imobiliários para particulares (12%).

Assim para o cálculo dos fundos próprios necessários para fazer face aos riscos operacionais é feita a soma do valor ponderado dos resultados brutos de cada linha de negócio.

c) Método Avançado

São utilizados modelos internos para calcular a carga de fundos próprios para afectar ao risco operacional. Estes modelos estão sujeitos a aprovação da entidade reguladora.

Os bancos podem utilizar dados internos a partir do conjunto predeterminado de áreas de negócios e tipos de risco, e obter dados referentes a probabilidade de ocorrência de um evento de perda e as perdas devidas a esse evento. O cálculo do encargo dos fundos próprios envolve a aplicação de um percentual fixo (factor gama) aos dados recolhidos pelo banco, e de modo semelhante ao método padrão, o encargo total dos fundos próprios será a soma das necessidades de fundos próprios de cada área de negócios.

2.3.2 Pilar 2: Processo de Revisão e Supervisão

O processo de revisão e supervisão assenta na premissa de que os supervisores têm de assegurar que cada instituição financeira tenha instituído um processo interno para avaliar a adequação dos seus fundos próprios face aos riscos assumidos.

Neste contexto, o Acordo de Basileia II salienta a importância de se desenvolver um processo interno de avaliação da adequação dos fundos próprios e definir objectivos para que os fundos próprios sejam compatíveis com o perfil de risco e ambiente de controlo interno de cada instituição financeira.

Os supervisores serão responsáveis por rever e avaliar o processo interno de avaliação da adequação dos fundos próprios de cada instituição tendo em conta o seu perfil de risco e intervir sempre que necessário. O objectivo não é transferir as responsabilidades às

autoridades supervisoras, mas aumentar o relacionamento entre estas e os bancos de tal forma que acções mais rápidas e decisivas sejam tomadas para se reduzir o risco quando forem identificados quaisquer deficiências. (Ono, 2002).

2.3.3 Pilar 3: Disciplina de Mercado

O terceiro pilar do Basileia II estipula maior disciplina de mercado através do aumento da transparência dos bancos para que os agentes do mercado sejam bem informados e possam entender melhor o perfil de riscos dos bancos. Para isso o comité definiu algumas recomendações e exigências de divulgação de ordem quantitativa como o valor dos fundos próprios, e a distribuição das exposições de crédito por vencimento, sector, país, etc, e de ordem qualitativa como a política de avaliação dos activos e passivos, os aprovisionamentos, as estratégias e práticas de gestão de riscos de crédito entre outras.

Uma vez que o Acordo de Basileia II prevê a possibilidade de adopção dos métodos internos de avaliação de risco, as instituições financeiras devem divulgar suas técnicas de avaliação e mitigação dos riscos de crédito visando fornecer ao mercado a relação entre o perfil de risco e sua solidez, ou seja seus fundos próprios.

3. OS ACORDOS DE BASILÉIA EM MOÇAMBIQUE

A dinâmica de funcionamento do Sistema Financeiro Moçambicano, caracterizada pelo surgimento de novos produtos, serviços e instituições, tem vindo a registar uma tendência para formação de grupos financeiros que transaccionam diversos produtos e serviços. (BM, 2007 Aviso 8/GBM/2007, p.1). Os avanços na tecnologia e nas comunicações resultaram em alterações na forma pela qual os bancos conduzem os seus negócios.

A evolução constante do mercado financeiro apresenta desafios significativos. Os objectivos e metodologias do processo de supervisão devem evoluir para acompanhar as práticas de mercado, de forma que os riscos inerentes às actividades bancárias possam ser mantidos dentro dos limites prudenciais.

O Banco de Moçambique está ciente de que a estabilidade do sistema financeiro pode ser seriamente ameaçada se permitir que deficiências de gestão, assumpção de riscos excessivos em instituições bancárias persistam sem correcção.

De acordo com Furtado (2005), há possibilidade do colapso de um banco comercial comprometer o sistema bancário, (com a perda de confiança em um dado banco devido a observação de que outro banco foi encerrado ou enfrentou graves dificuldades) e que o eventual colapso do sistema bancário paralise a economia como um todo e que os mecanismos de protecção criados não se mostrem suficientes para evitar perdas aos depositantes. Assim se a corrida bancária ocorrer, um colapso do sistema bancário paralisaria o principal sistema de pagamentos da economia, aquele através da transferência de titularidade sobre os depósitos à ordem, mantidos nos bancos comerciais. Neste caso o contágio se dá do sistema bancário para o resto da economia, pelo simples facto de que praticamente nenhuma operação, senão aquelas de valor muito baixo pode ser, hoje em dia, liquidada através da entrega de papel-moeda. O eventual encerramento dos bancos comerciais impediria que se completasse qualquer outra transacção de mercado se não aquelas de valor muito baixo.

Havendo necessidade de controlo do risco de contágio e da salvaguarda da transparência, face a formação de grupos financeiros, Moçambique implementou as recomendações do Acordo de Basiléia I com o estabelecimento de normas e regras prudenciais para que os bancos operem de forma segura e eficiente e que mantenham fundos próprios suficientes para suportar os riscos inerentes às suas actividades, em benefício da economia nacional.

Este capítulo identifica e descreve as principais medidas tomadas pelo BM como órgão regulador, no processo de implementação dos Acordos de Basileia em Moçambique, e está dividido em duas partes, onde na primeira parte descreve as principais medidas tomadas pelo BM como entidade supervisora, no processo de implementação do Acordo de Basileia I e compara algumas destas medidas com alguns países da SADC, a seguir faz um estudo sobre os dois maiores bancos nacionais para aferir sobre o nível de cumprimento das medidas adoptadas pelo BM pelas instituições bancárias, e analisa o impacto da implementação do Acordo de Basileia I no Sistema Financeiro Moçambicano; E a segunda parte descreve os desafios para a implementação do Acordo de Basileia II em Moçambique e prevê os seus principais impactos.

3.1 Implementação do Acordo de Basileia I em Moçambique¹⁷

O Acordo Basileia I foi publicado em 1988 e a adesão de Moçambique só se deu em 1994, através dos Avisos 02/GGBM/94 que determinava os elementos que podem integrar nos fundos próprios, Aviso 03/GGBM/94 que fixou o Rácio de Solvabilidade e os ponderadores dos activos pelas classes de risco e a adopção, a partir de 1994, de rácios e limites prudenciais segundo as recomendações do CSBB.

A regulamentação foi harmonizada, em domínios diversos como os critérios de autorização das instituições de crédito, requisitos mínimos de fundos próprios, os limites à concentração de riscos, normas em matéria de supervisão em base consolidada e disciplina de mercado.

A seguir apresentamos as medidas tomadas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basileia I.

3.1.1 Fundos Próprios

De modo análogo às recomendações do comité de supervisão bancária da Basileia, expressas no Acordo de Basileia I, o BM através do Aviso 2/GGBM/94 fixou os elementos que podem integrar os fundos próprios de uma instituição de crédito.

¹⁷ A maior parte dos Avisos publicados pelo BM sofreram alterações ao longo do tempo. O trabalho não descreve as alterações que esses Avisos passaram. Mostra o estágio actual dos rácios e limites prudenciais estabelecidos nesses Avisos.

Definiu os fundos próprios dividindo-o em duas partes: os fundos próprios de base e complementares.

Compõem os fundos próprios de base:

- i. Capital realizado;
- ii. Prémios de emissão de acções e de outros títulos;
- iii. Reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados não distribuídos;
- iv. Resultados positivos transitados de exercícios anteriores;
- v. Resultados positivos do último exercício e;
- vi. Resultados positivos provisórios do último exercício em curso.

E compõem os fundos próprios complementares:

- i. Reservas provenientes de reavaliação do activo imobilizado;
- ii. Empréstimos subordinados e;
- iii. Elementos patrimoniais.

Assim os fundos próprios são constituídos pela soma dos fundos próprios de base com os fundos próprios complementares, depois de deduzidos:

- i. O valor total das aplicações representativas de fundos próprios de outras instituições sujeitas à supervisão do BM quando tais participações excedam 10% do capital da instituição participada;
- ii. O valor total das aplicações representativas de fundos próprios de outras instituições sujeitas à supervisão do BM, não contemplados na alínea anterior, na parte que exceda os 10% do capital da participante;
- iii. O valor líquido de provisões, do imobilizado recebido em reembolso de crédito próprio, calculado à razão anual de 20% a partir do momento em que se completem dois anos sobre a data em que o imóvel em causa foi adquirido;
- iv. O valor em que a instituição entenda destinar exclusivamente à cobertura de determinados riscos, nomeadamente os relacionados com créditos, participações financeiras e imobilizado.

Sendo que os fundos próprios complementares só podem ser considerados até ao valor dos fundos próprios de base.

3.1.2 Ponderação dos Activos pelo Nível de Risco

Em concordância com as recomendações do Acordo de Basileia I, o BM através do Aviso 03/GGBM/94 definiu que os coeficientes de ponderação a atribuir aos elementos do activo devem ser os seguintes:

a) Risco Baixo (0%):

- i. Notas e moedas e outros elementos equivalentes;
- ii. Elementos representativos de crédito sobre governo de Moçambique, BM, governos e bancos centrais estrangeiros e organizações internacionais;
- iii. Elementos que gozem de garantia expressa e juridicamente vinculativa do governo de Moçambique, BM, governo e bancos centrais estrangeiros e organizações financeiras internacionais;
- iv. Elementos totalmente cobertos por garantias prudentemente avaliadas, constituídas por depósitos na própria instituição de: (i) títulos de dívida emitidos pelas entidades referidas no ponto anterior ou pela própria instituição desde que não sejam representativos de seus fundos próprios e, (ii) numerário;
- v. Elementos cobertos por parte de fundos próprios destinados exclusivamente à cobertura de determinados riscos, nomeadamente os riscos relacionados com crédito, participações financeiras e imobilizado.

b) Risco Médio (20%):

- i. Elementos representativos de crédito sobre outras instituições de crédito com prazo residual de vencimento até 1 ano;
- ii. Elementos com garantia expressa e juridicamente vinculativa de outras instituições de crédito com prazo residual de vencimento até 1 ano;
- iii. Elementos totalmente cobertos por garantias prudentemente avaliadas, constituídas por títulos de dívida negociáveis, emitidos por outras instituições de crédito, desde que não sejam representativos de seus fundos próprios e que se encontrem depositados na própria instituição e;
- iv. Valores a cobrar.

c) Risco Médio/ Baixo (50%):

- i. Empréstimos garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação do mutuário e;
- ii. Contratos de locação financeira imobiliária.

d) Risco elevado (100%):

Restantes elementos, excepto quando forem deduzidos os fundos próprios da instituição.

Elementos Extrapatrimoniais

O BM também considerou elementos que não constam no balanço. E os factores de conversão para risco de crédito a atribuir aos elementos extrapatrimoniais devem ser os seguintes:

a) Risco Baixo (0%)

- i. Linhas de crédito não utilizadas (acordos de concessão de empréstimos) com um prazo de vencimento inicial inferior ou igual a um ano ou que possam ser incondicionalmente anuladas em qualquer momento sem pré-aviso e;
- ii. Outros elementos de risco baixo.

b) Risco Médio/ Baixo (20%)

- i. Créditos documentários em relação aos quais os documentos de embarques sirvam de garantia e outras transacções de liquidação potencial automática e;
- ii. Outros elementos de risco médio/baixo.

c) Risco Médio (50%):

- i. Créditos documentários emitidos e confirmados, excepto os de risco médio/baixo;
- ii. Garantias que não tenham a natureza de substitutos de crédito, designadamente as de boa execução de contractos e as aduaneiras e fiscais;
- iii. Venda de activos com opções de recompra;
- iv. Cartas de crédito irrevogáveis *stand-by* que não tenham a natureza de substitutos de crédito;

- v. Linhas de crédito não utilizadas (acordos de concessão de empréstimos, de compra de títulos, de concessão de garantias e de aceites), com um prazo de vencimento inicial superior a um ano.

d) Risco Elevado (100%)

- i. Garantias com natureza de substitutos de crédito;
- ii. Aceites;
- iii. Endossos de efeitos em que não conste a assinatura de outra instituição de crédito;
- iv. Transacções com recurso;
- v. Cartas de crédito irrevogáveis *stand-by* com natureza de substitutos de crédito;
- vi. Compra de activos a prazo fixo;
- vii. Parcela por realizar de acções e de outros valores parcialmente realizados e;
- viii. Outros elementos de risco elevado.

3.1.3 Rácio de Solvabilidade

O BM definiu através do Aviso 03/GGBM/94 o rácio de solvabilidade mínimo a ser observado pelas instituições de crédito nos seguintes termos:

- i. 4%, a partir de 31 de Dezembro de 1994;
- ii. 6%, a partir de 31 de Dezembro de 1995;
- iii. 8%, a partir de 31 de Dezembro de 1996;

Este rácio é dado pela seguinte fórmula:

Rácio de solvabilidade = Fundos Próprios/ Activos Ponderados pelo Risco

O rácio de solvabilidade estabelece a relação entre os fundos próprios e o activo ponderado em função do risco de crédito. O principal objectivo deste rácio é medir e controlar o nível de recursos estáveis para absorver quaisquer perdas que possam incorrer resultantes dos riscos por elas assumidos. (BM, 2007).

3.1.4 Regulamentos e Requisitos Prudenciais

De acordo com os princípios sobre regulamentos e requisitos prudenciais definidos pelo CSBB o BM definiu rácios e limites prudenciais a serem observados pelas instituições financeiras de forma a reduzir os riscos inerentes às actividades financeiras.

a) Limite à Concentração de Riscos

Através do Aviso 4/GGBM/94 o BM limitou o volume de crédito aos mutuários, definindo que uma instituição de crédito não pode conceder crédito a um só cliente cujo montante exceda 25% dos seus fundos próprios. E o montante dos grandes riscos assumidos¹⁸ não poderá exceder 80% dos seus fundos próprios.

Estão isentas a estes limites os riscos baixo (assumidos com governo de Moçambique, Banco de Moçambique, governos e bancos centrais estrangeiros e organizações financeiras internacionais).

b) Provisões Mínimas para Cobertura de Riscos de Crédito

Com o Aviso 5/GGBM/94 o BM fixou provisões mínimas para cobertura de riscos de crédito. Desde então as instituições de crédito são obrigadas a constituir provisões para riscos gerais de crédito, provisões específicas para o crédito vencido, provisões específicas para o crédito concedido em moeda estrangeira a entidades não exportadoras.

Para o cálculo das provisões específicas para o crédito vencido, os vários tipos de crédito são enquadrados nas classes de risco indicados na tabela 4, as quais reflectem o escalonamento do crédito e juros vencidos em função do período decorrido após o respectivo vencimento.

Tabela 4: Classes de Risco por Período de Vencimento

Classes de Risco	Maturidade/Vencimento
classe I	Até 179 dias
classe II	De 180 até 360 dias
classe III	Mais de 360 dias

Fonte: BM (2007)

¹⁸ Considera-se grande risco ao crédito concedido a um mutuário cujo valor seja superior a 10% dos fundos próprios. (BM, 2007).

As provisões para crédito vencido devem apresentar as seguintes percentagens mínimas dos respectivos créditos, considerando as classes de risco indicadas na tabela anterior e a existência ou não de garantias, como mostra a tabela 5.

Tabela 5: Percentagens Mínimas para o Cálculo de Provisões Mínimas para Crédito Vencido

Classes de Risco de Crédito	I	II	III
Com hipoteca de habitação do mutuário	15	50	100
Contractos de locação financeira imobiliária	15	50	100
Com outras garantias	20	50	100
Sem garantia	25	50	100

Fonte: BM (2007)

As provisões para riscos gerais de crédito correspondem a 2% do valor total da carteira de crédito, excluindo o crédito vencido.

Para crédito concedido em moeda estrangeira a mutuários não exportadores, o BM obriga a constituição de provisões no valor de 50% do crédito concedido.

c) Controlo de Risco Cambial

O BM através do Aviso 18/GGBM/94 fixou limites máximos às posições cambiais¹⁹ que cada instituição pode apresentar. Assim sendo as instituições de crédito não podem apresentar, no fecho de cada dia, uma posição cambial global superior a 20% dos seus fundos próprios, nem uma posição cambial global em cada moeda estrangeira que exceda 10% dos seus fundos próprios.

d) Cobertura das Responsabilidades

O BM através do Aviso 5/GGBM/99 obriga as instituições de crédito de assegurar de forma permanente a cobertura das suas responsabilidades nos seguintes moldes:

- i. As responsabilidades à vista (com prazo residual de vencimento até 30 dias) devem ser cobertas por dinheiro em cofre, valores de correio e cheques à vista, depósitos à ordem no Banco de Moçambique, depósitos à ordem em outras instituições de crédito, ouro e outros metais preciosos e outros elementos do activo, excepto

¹⁹ Posição Cambial é a diferença entre as compras e as vendas de uma determinada moeda estrangeira. (BM, 1994).

participações financeiras e imobilizações seguramente realizáveis em prazo não superior a 180 dias;

- ii. O valor total das responsabilidades com prazo residual de vencimento superior a 30 dias deverá estar integralmente coberta por excesso de valores referidos no ponto anterior e outros elementos do activo, seguramente realizáveis em prazo não superior a 180 dias.

f) Concessão de Crédito a Entidades Correlacionadas

O BM através do Aviso 7/GGBM/01 fixou o montante de crédito a ser concedido a uma entidade correlacionada²⁰ nos seguintes termos:

O montante do crédito concedido a uma entidade correlacionada, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias e a aquisição de obrigações, não deve exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios da instituição (Limite individual). (BM, 2006).

O montante global dos créditos concedidos a todas as entidades correlacionadas, exceptuando o crédito de carácter ou finalidade social ou decorrente da política de pessoal, não poderá exceder, em cada momento, 30% dos fundos próprios da instituição de crédito ou sociedade financeira (Limite global). (BM, 2006).

g) Controlo Interno das Instituições Financeiras

Através do Aviso 11/GGBM/99, o BM obrigou as instituições de crédito a instituírem um sistema de controlo interno que prossiga os seguintes objectivos:

- i. O controlo dos riscos da actividade da instituição, nomeadamente os riscos de crédito, de mercado e liquidez;
- ii. O cumprimento das normas prudenciais em vigor;

²⁰ São entidades correlacionadas as pessoas singulares ou colectivas relacionadas que tenham algum vínculo com o banco como os membros dos órgãos sociais e as demais pessoas nomeadamente os directores e outros empregados, os consultores e mandatários das instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como seus cônjuges, parentes até ao 2º grau. (BM, 2001).

- iii. A existência de uma completa, fiável e tempestiva informação às autoridades de supervisão;
- iv. A prudente e adequada avaliação dos activos e das responsabilidades, nomeadamente para o efeito de constituição das provisões;
- v. A adequação das operações realizadas pela instituição a outras disposições legais, regulamentares e estatutárias, aplicáveis, designadamente às normas internas, às orientações dos órgãos sociais, às normas e aos usos profissionais e deontológicos e a outras regras relevantes para a instituição e;
- vi. A prevenção do envolvimento da instituição em operações relacionadas com branqueamento de capitais.

3.1.5 Autorizações e Estruturas

a) Limite à Participação no Capital de outras Sociedades

Através do Aviso 15/GGBM/94, o BM definiu que as instituições de crédito não devem deter, directa ou indirectamente, no capital de uma sociedade, participações cujo montante exceda 15% dos seus fundos próprios.

O montante global das participações qualificadas²¹ em sociedades não deve exceder 60% dos fundos próprios de uma instituição de crédito.

O valor total das acções ou outras partes de capital de quaisquer sociedades detidas por uma instituição de crédito e que não sejam participações qualificadas não deve exceder 25% dos fundos próprios da mesma instituição.

As instituições de crédito não devem deter, directa ou indirectamente, numa sociedade, participação que lhes confira mais de 25% dos direitos de voto correspondentes ao capital da sociedade participada.

²¹ Participação qualificada é a participação que representa uma percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada. (BM, 1994).

b) Capital Mínimo das Instituições de Crédito

O BM através do Aviso 16/GGBM/94 definiu capital mínimo para constituição de instituições de crédito e sociedades financeiras nos seguintes moldes:

Bancos	70.000.000,00 MZN
Sociedades de locação financeira	25.000.000,00 MZN
Sociedades de investimento	25.000.000,00 MZN
Sociedades de capital de risco	10.000.000,00 MZN
Sociedades de factoring	3.500.000,00 MZN
Sociedades gestoras de fundos de investimento	700.000,00 MZN
Sociedades financeiras de corretagem	1.400.000,00 MZN
Sociedades correctoras	420.000 MZN
Sociedades gestoras de património	700.000 MZN
Sociedades administradoras de compras em grupo	700.000 MZN
Casas de câmbio	2.500.000 MZN
Cooperativas de crédito	200.000 MZN
Microbancos:	
Caixa geral de poupança crédito	5.000.000 MZN
Caixa económica	2.400.000 MZN
Caixa de poupança postal	1.800.000 MZN
Caixa financeira rural	1.200.000 MZN
Instituições de moeda electrónica	25.000.000 MZN
Sociedades emitentes ou gestoras de cartão de crédito	3.500.000 MZN
Operadores de microfinanças sujeitos a monitoração:	
Organizações de poupança e empréstimos	150.000 MZN
Operadores de microcrédito	75.000 MZN
Intermediários de captação de poupanças	Isentos

Fonte: BM (2006)

Embora o processo de autorização de licenciamento não possa garantir que um banco seja bem conduzido depois de aberto, constitui um método eficaz de redução do número de instituições instáveis que ingressam no sistema bancário. Os regulamentos de autorização de funcionamento, assim como os dispositivos de supervisão, são concebidos de modo a limitar o número de falências e a quantidade de perdas para os depositantes, sem inibir a eficiência e a competitividade da indústria bancária, por meio do bloqueio do acesso. (CSBB, 1997).

c) Limite às Imobilizações

As instituições de crédito não podem adquirir imóveis que não sejam os indispensáveis às suas instalações e funcionamento ou prossecução do seu fim social.

O BM através do Aviso 19/GGBM/94 determinou que o valor líquido das imobilizações de uma instituição de crédito não deve exceder o montante dos seus fundos próprios.

d) Limite à Tomada Firme de Títulos

O BM através do Aviso 06/GBM/2007 estabeleceu que em cada operação de tomada firme de emissões de títulos²² ou de subscrição indirecta de acções²³, uma instituição de crédito não deve assumir compromissos ou aplicar recursos que excedam 25% dos seus fundos próprios.

O valor global dos compromissos assumidos e dos recursos aplicados por uma instituição de crédito em resultado de operações de tomada firme de emissão de acções ou de subscrição indirecta de acções não deve exceder o valor dos seus fundos próprios.

3.1.6 Método de Supervisão Bancária Contínua

a) Central de Risco de Crédito

Em 1996 através do Aviso 8/GGBM/96 o BM criou a central de riscos de crédito. Esta medida obriga as instituições de crédito a prestar ao BM os elementos informativos referentes às operações de crédito realizadas pelas entidades participantes, suas agências e/ou outras formas de representação, pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no país ou no estrangeiro; as próprias entidades participantes, seus próprios trabalhadores e colaboradores.

b) Supervisão bancária em Base Consolidada

Havendo necessidade de controlo do risco de contágio e da salvaguarda da transparência, a formação de grupos financeiros, o BM através do Aviso 5/GGBM/01 obriga

²² Tomada firme de emissões de títulos é a operação mediante a qual uma instituição de crédito se compromete a adquirir a parte não colocada junto dos destinatários de oferta, perante uma entidade que ofereça à subscrição ou à aquisição do público acções ou obrigações. (BM, 2007).

²³ Subscrição indirecta de acções é a operação mediante a qual uma instituição de crédito se compromete a subscrever certa quantidade de acções, relativas a elevação do capital de uma sociedade, assumindo a obrigação de as oferecer dentro de um determinado tempo, aos accionistas da sociedade emitente ou a terceiros. (BM, 2007).

as instituições financeiras a apresentarem as suas contas, cálculo de fundos próprios e rácio de solvabilidade em base consolidada.

Um aspecto importante a mencionar no método de supervisão bancária contínua é a introdução da metodologia CAMEL (Adequação do Capital, Qualidade dos Activos, Qualidade da Gestão, Evolução dos Rendimentos e Situação de Liquidez) em 2006, que permite uma melhor avaliação dos riscos do sector financeiro.

3.1.7 Requisitos de informação

Em relação a aspectos dos requisitos de informação recomendados pelo CSBB o Banco de Moçambique através do Aviso 9/GGBM/2001 obriga que o balanço e demonstração de resultados das instituições de crédito e sociedades financeiras sejam publicados num dos jornais mais lidos pelo menos duas vezes por ano.

Resultados

As medidas tomadas pelo BM dividiram-se em dois grupos:

- As que influenciam as condições de acesso ao mercado: com o intuito de evitar que nele venham a actuar entidades de reputação duvidosa ou que não disponham de solidez financeira adequada às operações que se propõem executar; e
- As que visam o controlo dos riscos subjacentes às actividades financeiras.

Entre as primeiras contam-se o limite à participação no capital de outras sociedades e a imposição de um montante mínimo para o capital social inicial (no caso dos bancos 70 milhões de MZN).

Entre as segundas incluem-se as regras de adequação dos fundos próprios aos riscos incorridos pelas instituições, os limites à concentração de riscos sobre um só cliente ou clientes correlacionados, os limites à participações financeiras e ao imobilizado e as regras sobre a constituição de provisões destinadas a fazer face a perdas efectivas ou à cobertura de riscos potenciais.

O risco de crédito é geralmente considerado o mais importante risco subjacente à actividade bancária. Para controlar o risco de crédito, o BM tomou medidas de carácter preventivo e correctivo.

São do primeiro tipo o rácio de solvabilidade (mínimo de 8%) e a obrigatoriedade de constituição de provisões mínimas para riscos gerais de crédito (2% da carteira de crédito).

E são instrumentos de carácter correctivo os níveis mínimos de aprovisionamento de créditos vencidos, que representam uma redução do valor a recuperar relativamente a um crédito cujo devedor entrou em incumprimento na data do respectivo vencimento.

Outro princípio importante no controlo dos riscos de crédito diz respeito à diversificação e traduz-se na imposição de limites às posições credoras face a um cliente ou a um grupo de clientes, pois por estes encontrarem-se relacionados, na eventualidade de um dos elementos do grupo se deparar com problemas financeiros, um ou mais dos restantes terão provavelmente dificuldades em cumprir as suas obrigações.

Ainda no domínio dos riscos de crédito, existem limites à participações no capital de outras sociedades. Além disso, se conjugarmos o controlo do risco de crédito e a prevenção de conflitos de interesses, foram também definidos limites à concessão de crédito a entidades correlacionadas a instituição.

Deve referir-se também a adopção de outras regras prudenciais, por exemplo, as instituições apenas podem deter imóveis que sejam os indispensáveis à sua instalação e funcionamento.

No que respeita ao risco de liquidez, foi estabelecida a obrigatoriedade de cobertura de responsabilidades de forma que as instituições possam, a todo momento, satisfazer os respectivos compromissos.

Em relação aos riscos de mercado, a Emenda de 1996, introduziu requerimentos de fundos próprios para o risco de mercado. Moçambique não adoptou esta recomendação, assim sendo os bancos não têm a obrigação de manter fundos próprios para fazer face ao risco de mercado.

Estas medidas, tinham por objectivo a manutenção da estabilidade do sistema financeiro, ou seja, a solvabilidade e solidez financeira das instituições, e por outro lado a protecção dos utilizadores (depositantes, investidores) contra perdas resultantes da má gestão, de fraudes, de falências dos fornecedores dos serviços financeiros.

Além destes objectivos, a tomada destas medidas tinham em vista criar uma base uniforme de enquadramento para a actuação das instituições no mercado. Tratou-se por isso, de instrumentos simplificados e de carácter preventivo como complemento de uma gestão sã e prudente, nunca podendo substituir sistemas eficazes de avaliação, gestão e controlo interno dos riscos. Por isso o BM, obrigou as instituições a constituírem sistemas de controlo interno tendo em conta as suas responsabilidades perante os accionistas, depositantes e restantes credores.

O processo de inovações financeiras e a evolução do enquadramento regulamentar alteraram profundamente as estratégias das instituições bancárias, conduzindo a formação de diversos tipos de instituições.

Este fenómeno levou a que a supervisão passasse a ser efectuada quer em base individual, quer em base consolidada, de modo a acompanhar não apenas as actividades das instituições individualmente consideradas mas também o grupo no seu todo.

A supervisão passou a assentar na avaliação sistemática dos riscos assumidos pelas instituições, na verificação do cumprimento das regras prudenciais em vigor, através da análise da informação reportadas numa base regular e de inspecções, e ainda na qualidade da respectiva gestão, de forma a habilitar o BM a responder a problemas emergentes antes que eles se tornem críticos ou de difícil gestão.

Com este conjunto de medidas o Sistema Financeiro Nacional conseguiu aproximar-se dos padrões internacionais de gestão de riscos financeiros. Assim as instituições bancárias são obrigadas a trabalhar para o cumprimento dessas normas pois ou se ajustam ou serão excluídas.

3.1.8 Comparação com Alguns Países da SADC

Os países da SADC também adoptaram as recomendações do CSBB. No processo de implementação do Basileia I estes países definiram várias normas para gerir os riscos financeiros, nomeadamente o rácio de solvabilidade, o limite de concentração de risco de crédito, provisões mínimas para o crédito vencido, cobertura de responsabilidades, limite às imobilizações, limites de concessão de crédito correlacionado, limite à exposição cambial e limites à participação no capital de outras sociedades.

De todas estas normas, apenas o rácio de solvabilidade foi estabelecido um mínimo de 8%, enquanto que para os restantes, cada país teve a liberdade de fixar o mínimo necessário e de acordo com o desenvolvimento da sua economia e do seu sistema financeiro.

A tabela 6 mostra o resumo dos rácios e limites prudenciais adoptados por alguns países da SADC (África do Sul, Zâmbia e Zimbábue).

Tabela 6: Comparação das Normas Adoptadas por Moçambique em Relação ao Alguns Países da SADC.

RÁCIO OU LIMITE PRUDENCIAL	ÁFRICA DO SUL	ZÂMBIA	ZIMBABUE	MOÇAMBIQUE
Rácio de Solvabilidade Mínimo (Fundos Próprios/Activos Ponderados)	15%	10%	8%	8%
Provisões Para Riscos Gerais de Crédito	1%	1%	1%	2%
Provisões para Crédito Vencido	de 25% a 100%	25% a 100%	de 25% a 100%	de 15% a 100%
Limite Global do Crédito Correlacionado (Fundos Próprios/Crédito total)	25%	30%	30%	30%
Limite do crédito a conceder a um Cliente (Fundos Próprios/Crédito concedido)	25%	25%	25%	25%
Limite Total do Crédito	80% dos FP	80% dos FP	80% dos FP	80% dos FP
Limite às Imobilizações (Fundos Próprios/Imobilizações Líquidas)	100%	100%	100%	100%
Limite à Exposição Global Diária Cambial (Fundos Próprios/Posição Cambial Global)	5%	20%	10%	20%

FP = Fundos Próprios

Fonte: South African Reserve Bank, Bank of Zambia, Reserve Bank of Zimbabwe.

Com base na tabela acima verificou-se que a África do Sul adoptou medidas prudenciais muito conservadoras em relação aos demais devido ao nível de desenvolvimento da economia e do seu sistema financeiro em particular.

3.1.9 Basileia I nas Instituições Bancárias

As medidas tomadas pelo BM a partir de 1994 em cumprimento das recomendações do Acordo de Basileia I, levantou a necessidade de o sistema financeiro nacional adoptar

controlo interno e novas técnicas de gestão de riscos por forma a manter níveis adequados de fundos próprios para fazer face aos riscos inerentes as suas actividades.

Esta secção analisa o desempenho do sistema bancário Moçambicano no cumprimento dos rácios e limites prudenciais estabelecidos pelo BM e está estruturada em duas partes, onde na primeira parte é analisada a composição do Sistema Bancário Moçambicano e na segunda parte faz-se um estudo de caso sobre os dois maiores bancos do país nomeadamente o *Millennium BIM* e o BCI Fomento.

A pesquisa foi feita fundamentalmente a partir dos relatórios anuais dos bancos sujeitos da pesquisa, relatórios anuais do BM, relatórios de pesquisa sobre o sector bancário elaborados pela KPMG e de informação disponíveis nos *websites* dos bancos.

3.1.9.1 Composição do Sistema Bancário Moçambicano

De acordo com o BM (2007), no final do ano 2006, o Sistema Bancário em Moçambique era constituído por doze bancos, maioritariamente participados por capital estrangeiro, com destaque para capital português e sul-africano. Dos bancos existentes, 3 exploravam o segmento de microfinanças, que à luz do Decreto nº 57/2004, de 10 de Dezembro, destina-se a oferecer serviços financeiros ao público de baixa renda sem acesso à banca tradicional.

Os produtos financeiros que forneciam, resumiam-se em captação de depósitos, concessão de crédito para as diversas finalidades, realização de transferências bancárias, para atender operações de importação e exportação de bens e serviços, entre outros.

O *Millennium BIM* e o BCI Fomento eram os maiores bancos a operar no mercado financeiro moçambicano, detendo conjuntamente 56.5% dos activos, 71.1% do crédito, 69.3% dos depósitos e 79.9% dos fundos próprios do sistema bancário. (BM, BCI Fomento, *Millennium BIM*, 2007).

O sistema possuía 231 agências bancárias sendo que 49% pertenciam ao *Millennium BIM* e ao BCI Fomento.

Na distribuição geográfica das agências constata-se que a maioria das instituições de crédito concentravam-se na cidade de Maputo, como mostra a tabela 7.

Tabela 7: Distribuição das Agências por Províncias.

Província	Número de Agências
Cidade de Maputo	105
Província de Maputo	18
Sofala	23
Nampula	17
Gaza	14
Inhambane	13
Manica	12
Tete	8
Zambézia	10
Cabo Delgado	7
Niassa	4
Total	231

Fonte: BM (2007)

- ↳ Dos 128 distritos existentes no país apenas 28 possuíam balcões de bancos, o que mostrava um baixo nível de bancarização das zonas rurais. (BM, 2007).

a) Perfil de Risco das Instituições Bancárias

Da análise dos relatórios prudenciais e outra informação financeira remetida pelas instituições bancárias, o BM classificou-as em função do seu perfil de risco, e verificou-se que no final de 2006, a maioria das instituições apresentavam um perfil satisfatório como mostra a tabela 8.

Tabela 8: Perfil de Risco de instituições bancárias

Perfil de Risco	Nº de Bancos
I	2
II	7
III	3
IV	0
Total	12

Fonte: BM (2007)

Segundo o BM (2007), apesar de a maioria das instituições bancárias apresentarem um perfil de riscos satisfatório, em algumas instituições constatou-se:

- Insuficiência de provisões resultantes da má classificação do crédito e do enquadramento do mutuário;

- Elevados níveis de concentração da carteira de crédito em número reduzido de mutuários, verificando-se em alguns casos, ultrapassagem do limite de concentração de risco em relação a um só cliente ou a que com ele estivesse em relação de grupo;
- Ausência de estratégias e políticas relacionadas com a gestão de liquidez. Esta situação era agravada por um lado, pela falta de limites internos em relação ao nível de exposição ao risco de liquidez e por outro, pela ausência de plano de contingência para lidar com situações de crises de liquidez.

3.1.9.2 O *Millennium* BIM

a) Caracterização

O *Millennium* BIM nasceu de um acordo para uma parceria estratégica entre o Banco Comercial Português, actualmente *Millennium* BCP, e o Estado Moçambicano em 1995.

O Banco tem por objecto principal a realização de operações financeiras e a prestação de todos os serviços permitidos aos bancos comerciais de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a concessão de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, a concessão de letras de crédito e de garantias bancárias, transacções em moeda estrangeira e recepção de depósitos em moeda nacional e estrangeira.

Na sequência de alterações que ocorreram em 2000, ao nível da estrutura accionista do Banco Comercial de Moçambique (BCM), o principal accionista do *Millennium* BIM, O Banco Comercial Português (BCP), tornou-se accionista de referência do BCM. Esta situação implicou que o BCP se transformasse no maior accionista dos dois bancos — *Millennium* BIM e o BCM. Com esta situação houve a necessidade de se proceder uma fusão dos dois bancos que ocorreu em Novembro de 2001. Concretizada a fusão o Banco assumiu a designação de um dos bancos fusionados — Banco Internacional de Moçambique (*Millennium* BIM) — e tornou-se o maior banco a operar no mercado nacional. (*Millennium* BIM, 2007).

Em 2006, o *Millennium* BIM era uma verdadeira alavanca da economia moçambicana, e caracteriza-se por ser uma instituição financeira dotada de recursos tecnológicos e humanos e, sobretudo, por possuir uma vontade determinada de continuar a ser a melhor e maior instituição financeira em Moçambique. Possuía 76 balcões, 1.386 colaboradores e 242 ATM's. (*Millennium* BIM, 2007).

O capital social era de 7.410.000 Milhares MZN como mostra a tabela 9.

Tabela 9: Estrutura do Capital Social do *Millennium BIM*

Milhares de MZN		
Accionistas	Nº de Accões	% do Capital
BCP International II, SGPS, Lda	4,941,393	66.69%
Estado Moçambicano	1,525,949	20.59%
Instituto Nacional de Segurança Social	366,846	4.95%
Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.R.L	307,319	4.15%
Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade	80,334	1.08%
Outros*	188,159	2.54%
Total	7,410,000	100.00%

*Outros 632 investidores com participações inferiores a 1%

Fonte: Millenium BIM (2007)

No exercício 2006, os resultados líquidos do *Millennium BIM* atingiram 1,156,493 milhares de MZN. Verificou-se que este resultado vem apresentado uma tendência crescente ao longo do tempo, tendo registado um crescimento de 2501% face ao ano 2000, como mostra a tabela 10.

Tabela 10: Resultados Líquidos do *Millennium BIM*

Milhares de MZN		
Ano	Resultado Líquido	Variação
2006	1.156.493	2501%
2005	343.577	673%
2004	201.641	354%
2003	128.243	188%
2002	92.296	108%
2001*	52.800	19%
2000	44.460	—

Fonte: Millenium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

*Fusão (BIM+BCM)

A evolução positiva dos resultados foi determinada pela acrescida capacidade de gerar proveitos, consubstanciada na dinâmica comercial, no aproveitamento de oportunidades de negócio, na oferta inovadora de produtos e serviços financeiros, no retorno do forte investimento feito na área de cartões e banca electrónica e no crescimento moderado dos custos operacionais. (*Millennium BIM*, 2007).

O activo total fixou-se a 24,670,763 milhares de MZN, e vem mantendo uma tendência crescente, onde aumentou 439% em relação ao ano 2000, como mostra a tabela 11.

Tabela 11: Activo Total do *Millennium* BIM

Milhares de MZN

Ano	Activo Total	Variação
2006	24.670.763	439%
2005	20.097.072	339%
2004	16.689.255	264%
2003	15.531.132	239%
2002	13.956.277	205%
2001*	14.987.699	227%
2000	4.580.801	—

Fonte: Millennium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

*Fusão (BIM+BCM)

O crédito total fixou-se em 10,780,970 milhares de MZN, tendo registado um crescimento de 451% em relação ao ano 2000 como mostra a tabela 12.

Tabela 12: Crédito Total Concedido aos Clientes do *Millennium* BIM

Milhares de MZN

Ano	Crédito Total Concedido aos Clientes	Variação
2006	10.780.970	451%
2005	8.837.623	352%
2004	5.441.090	178%
2003	6.247.947	219%
2002	7.516.341	284%
2001	6.809.118	248%
2000	1.955.809	0%

Fonte: Millennium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

Este crescimento foi determinado pelo crescimento do crédito ao consumo e à habitação, reflectindo a diversificação da oferta de produtos.

Relativamente às fontes de financiamento do Banco, os recursos de clientes aumentaram 477% face ao ano 2000, atingindo 20,835,941 milhares de MZN como mostra a tabela 13.

Tabela 13: Depósito Total do *Millennium BIM*.

Milhares de MZN		
Ano	Depósitos de Clientes	Variação
2006	20.835.941	477%
2005	17.717.412	391%
2004	14.301.005	296%
2003	13.038.598	261%
2002	11.448.406	217%
2001	11.653.441	223%
2000	3.611.542	—

Fonte: Millennium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

O aumento dos resultados líquidos reflectiu-se no forte incremento de rentabilidade dos capitais próprios (ROE) que alcançou um valor favorável de 60% e na rentabilidade do activo médio (ROA), que cresceu para 5.3% conforme mostra a tabela 14.

Tabela 14: Indicadores de Rentabilidade do *Millennium BIM*.

Ano	Rentabilidade dos Fundos Próprios Médios (ROE)	Rentabilidade dos Activos Médios (ROA)
2006	60,00%	5,30%
2005	23,60%	1,90%
2004	16,71%	1,27%
2003	13,4%	0,9%
2002	16,56%	0,64%
2001	(36,88%)	0,96%
2000	9,35%	1,24%

Fonte: Millennium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

b) Fundos Próprios

Os fundos próprios fixaram-se em 2,123,806 milhares de MZN, sendo a sua totalidade composta por fundos próprios de base, como mostra a tabela 15.

Tabela 15: Composição dos Fundos Próprios do *Millennium BIM*

Composição dos Fundos Próprios	Milhares MZN
Capital	741,000
Reserva Legal	152,414
Outras Reservas e Resultados Transitados	-29,153
Resultados do exercício	1,259,545
Total	2,123,806

Fonte: Millennium BIM (2007)

Os fundos próprios registaram um aumento de 326% relativamente ao ano 2000, como resultado de um reforço dos fundos próprios como mostra a tabela 16.

Tabela 16: Evolução dos Fundos Próprios Totais do *Millennium BIM*

Milhares de MZN		
Ano	Fundos Próprios (Milhares de MZN)	Variação
2006	2.123.806	326%
2005	1.448.784	191%
2004	1.297.330	160%
2003	1.126.326	126%
2002	913.059	83%
2001	201.371	-60%
2000	498.433	—

Fonte:Millenium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

c) Rácio de Solvabilidade

O reforço dos fundos próprios em conjugação com o crescimento dos activos ponderados pelo nível de risco permitiu obter o rácio de solvabilidade de 17.1% consubstanciando a manutenção da solidez e estrutura patrimonial. O rácio de solvabilidade apresentou-se sempre acima do mínimo regulamentado, com excepção do ano 2001 (ano da fusão) onde o rácio de solvabilidade foi negativo. No geral o rácio de solvabilidade vem apresentando uma tendência crescente, onde se verificou uma variação de 7.2 pontos percentuais em relação ao ano 2000, como mostra a tabela 17.

Tabela 17: Rácio de Solvabilidade do *Millennium BIM*

Ano	Rácio de Solvabilidade
2006	17,10%
2005	12,30%
2004	14,64%
2003	12.45%
2002	10.06%
2001	(2.56%)
2000	9.90%

Fonte:Millenium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

d) Provisões para Cobertura de Risco de Crédito

De acordo com o exposto na tabela 18, o total de provisões para cobertura de riscos de crédito tem vindo a registar uma diminuição devido concessão de crédito para sectores de actividade e para clientes com melhores níveis de risco, prosseguindo com a política de prudência na concessão de crédito, consubstanciada na selecção rigorosa dos créditos concedidos, na melhoria contínua dos processos de avaliação, acompanhamento e gestão de

riscos, o que permitiu o crescimento da actividade creditícia e simultaneamente a redução do esforço de provisionamento.

As provisões para riscos gerais de crédito cobriam 2,21% da carteira de crédito. No geral este rácio tem estado dentro dos limites estabelecidos pelo BM (2%), com excepção dos anos 2002 e 2003, onde este rácio esteve abaixo do mínimo regulamentado.

As provisões específicas têm apresentado uma cobertura maior do crédito vencido. Estas cobriam 208% do crédito vencido em 2006 enquanto que em 2000 cobriam somente 75.69%; Esta performance é devido a manutenção de uma política de provisionamento baseada quer no cumprimento das disposições legais em vigor, quer na avaliação prudente dos riscos numa perspectiva económica. (*Millennium BIM 2007*).

O crédito vencido totalizou 138.922 milhares de Meticais em 2006, representando uma redução de 58% em relação ao ano 2005 e um peso de 1.29% da carteira de crédito total. O volume da carteira de crédito vencido vem apresentado uma redução significativa.

Tabela 18: Provisões para Riscos de Crédito do *Millennium BIM*

Ano	Provisões Gerais/ Crédito Total	Provisões Específicas/ Crédito Total	Total de Provisões/ Crédito Total	Crédito Vencido/ Crédito Total	Provisões Específicas/ Crédito Vencido
2006	2.21%	2.68%	4.89%	1.29%	208%
2005	2.08%	9.85%	11.93%	3.74%	263.6%
2004	2.01%	16.20%	18.21%	9.35%	173.19%
2003	1.86%	24%	25.86%	17.91%	133.98%
2002	1.4%	34.77%	36.17%	26.81%	129.7%
2001	2.67%	30.64%	33.31%	31.01%	98.81%
2000	3.46%	1.27%	4.73%	1.68%	75.69%

Fonte: Millennium BIM (2007), KPMG (2000 - 2006)

e) Imobilizações

O valor do imobilizado fixou-se em 961.791 milhares de Meticais em 2006, apresentou um aumento de 101% em relação ao ano 2000. Correspondendo a um peso de 45% dos fundos próprios. No período em análise verificou-se a ultrapassagem do limite às imobilizações no ano de 2001, como mostra a tabela 19.

Tabela 19: Imobilizações do *Millennium BIM*

Descrição	Milhares de MZN						
	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
Imobilizado Líquido	961,791	859,892	834,512	811,527	850,646	1,126,224	478,954
Fundos Próprios	2,123,806	1,448,784	1,297,330	1,126,326	913,059	201,371	498,433
Imobilizado/Fundos Próprios	45%	59%	64%	72%	93%	559%	96%

Fonte: *Millennium BIM* (2001-2007)

f) Participação no Capital de Outras Sociedades

O valor das participações no capital de outras sociedades, totalizou 362.036 milhares de MZN em 2006. E o peso das participações sobre os fundos próprios foi de 17%. Durante o período de análise o montante global das participações qualificadas não excedeu os 60% da instituição, e com excepção do ano 2001, o montante das participações não qualificadas também não excederam 25% dos fundos próprios como mostra a tabela 20.

Tabela 20: Participações do *Millennium BIM* no Capital de outras Sociedades

Milhares de MZN							
Participações Financeiras	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
Seguradora Internacional de Moçambique	354,939	16,784	16,650	16,650	14,950	14,950	0
Airplus, S.A.R.L	5,862	5,862	4,504	1,103	1,103	1,103	551
PIM- Parque Industrial da Matola	1,228	1,228	1,254	1,254	1,254	1,254	505
BIM Investimentos	0	0	11,611	11,611	11,611	11,611	0
BIM Leasing	0	0	36,400	36,400	36,400	36,400	0
Novo Banco	0	0	23,004	17,904	7,200	7,200	0
Outras Participações	7	33	32	32	32	82	82
Textáfria	0	0	0	0	11,649	11,649	11,649
Outras Imobilizações Financeiras	0	0	1,103	1,103	1,103	14,998	0
Total de Participações	362,036	23,907	94,558	86,057	85,302	99,247	12,787
Total de Participações/Fundos Próprios	17%	2%	7%	8%	9%	49%	3%
Participações Não Qualificadas/ FP*	0%	2%	7%	8%	9%	31%	3%
Participações Qualificadas/ FP*	17%	0%	0%	0%	0%	18%	0%

*FP = Fundos Próprios

Fonte: *Millennium BIM* (2001-2007)

3.1.9.3 O BCI Fomento

a) Caracterização

O BCI Fomento foi constituído em 17 de Janeiro de 1996, com a designação de AJM – Banco de Investimentos S.A.R.L com um capital de 30 milhões de MZN maioritariamente subscrito por investidores moçambicanos. A designação inicial foi alterada em 24 de Julho de 1996 para Banco Comercial e de Investimentos, S.A.R.L, mantendo-se a sua actividade circunscrita a área de banca de investimentos. Em 18 de Abril de 1997, a estrutura accionista do BCI modificou-se com a entrada da Caixa Geral de Depósitos através da Caixa Internacional SGPS, S.A, que subscreveu e realizou a totalidade do aumento de capital de 30 milhões de MZN para 75 milhões de MZN, tendo assim ficado a deter uma participação de 60%, a SCI – Sociedade de Controlo de Participações S.A.R.L, sociedade que agrupou a

maioria dos investidores iniciais, passou a deter 38,63%, e os restantes 1,37% distribuídos por pequenos accionistas. (BCI Fomento, 2007).

Em Maio de 2001 o capital social do BCI foi aumentado de 75 milhões de MZN para 225 milhões de MZN, mantendo a CGD 60% de participação, a SCI aumentou a sua participação para 39,46% e os pequenos accionistas passaram a deter 1,54% de participação.

Em Novembro de 2003, os accionistas do BCI e do Banco de Fomento acordaram a concretização de uma aliança estratégica a qual conduziu a fusão por incorporação do Banco de Fomento no BCI em Dezembro de 2003. Com a fusão o banco adoptou a designação de BCI Fomento e o capital social foi aumentado de 225 milhões de MZN para 321 milhões de MZN, permitindo a entrada do Grupo BPI no capital com uma participação de 30%. Esta fusão permitiu a implementação de políticas de investimento e de expansão direccionadas para o crescimento do volume de negócios em todas as áreas do mercado. (BCI Fomento, 2007).

De acordo com o relatório do BCI Fomento (2007), no final do exercício económico 2006, o capital social do BCI Fomento era de 321.429 milhares de MZN repartidas de acordo com a tabela 21.

Tabela 21: Estrutura do Capital Social do BCI Fomento

Accionistas	% do Capital
Caixa Internacional SGPS S.A*	69,12%
Grupo BPI	30,00%
Outros	0,88%
Total	100,00%

* Inclui a participação do Grupo Moçambicano SCI

Fonte: BCI Fomento (2007)

O BCI Fomento tinha 84.237 clientes, 38 agências, 67 ATM's e 637 empregados.

O resultado líquido do exercício fixou-se em 512.003 milhares de MZN, o que representava um crescimento de 1351% face ao ano 2000 como mostra a tabela 22.

Tabela 22: Resultado Líquido do BCI Fomento

Milhares de MZN

Ano	Resultado Líquido	Varição
2006	512.003	1351%
2005	223.009	532%
2004	133.129	277%
2003*	121.759	245%
2002	85.577	142%
2001	51.636	46%
2000	35.291	—

Fonte: BCI Fomento(2003 - 2006), KPMG (2000 - 2002)

*Fusão (BCI+Fomento)

De 2000 a 2002 informação referente a BCI.

O activo total fixou-se em 14.308.177 milhares de MZN o que representava um aumento de 606% em relação ao ano 2000, como mostra a tabela 23.

Tabela 23: Activo Total do BCI Fomento

Milhares de MZN

Ano	Activo Total	Varição
2006	14.038.177	606%
2005	11.020.500	455%
2004	8.663.241	336%
2003	8.124.878	309%
2002	4.266.430	115%
2001	2.951.682	49%
2000	1.987.142	—

Fonte: BCI Fomento(2003 - 2006), KPMG (2000 - 2002)

Este aumento deveu-se a um crescimento da captação de depósitos assim como a concessão de crédito. (*Millennium BIM, 2007*).

A carteira de crédito total concedido aos clientes registou um aumento de 808% em relação a 2000, atingindo o montante de 7.964.698 milhares de MZN como mostra a tabela 24.

Tabela 24: Crédito Total Concedido a Clientes do BCI Fomento

Milhares de MZN		
Ano	Crédito Total Concedido aos Clientes	Variação
2006	7.964.698	808%
2005	5.577.511	536%
2004	3.979.154	354%
2003	3.560.289	306%
2002	1.794.728	105%
2001	1.390.584	59%
2000	876.840	—

Fonte: BCI Fomento(2003 - 2006), KPMG (2000 - 2002)

Os rácios de rentabilidade apresentaram uma evolução favorável, destacando-se a subida do ROE de 13,32% em 2000 para 43,13% em 2006, e do ROA de 2,09% para 3,96%, como mostra a tabela 25.

Tabela 25: Indicadores de Rentabilidade do BCI Fomento

Ano	Rentabilidade dos Capitais Próprios (ROE)	Rentabilidade dos Activos Médios (ROA)
2006	43,13%	3,96%
2005	23,00%	2,02%
2004	15,20%	1,60%
2003	18,70%	1,80%
2002	19,20%	2,30%
2001	14,53%	2,51%
2000	13,32%	2,09%

Fonte: BCI Fomento(2002 - 2006), KPMG (2000 - 2001)

Os depósitos de clientes aumentaram 659% em relação ao ano 2000, atingindo 11.285.496 milhares de MZN como mostra a tabela 26.

Tabela 26: Depósito Total de Clientes do BCI Fomento

Milhares de MZN		
Ano	Depósitos de Clientes	Variação
2006	11.285.496	659%
2005	8.733.077	487%
2004	6.956.307	368%
2003	6.588.440	343%
2002	2.826.610	90%
2001	2.246.973	51%
2000	1.487.824	—

Fonte: BCI Fomento (2003 - 2006), KPMG (2000 - 2002)

b) Fundos Próprios

Os fundos próprios registaram um aumento de 431% face a 2000, fixando-se em 1.348.452 milhares de MZN. Este desempenho positivo esteve essencialmente associado ao crescimento significativo dos resultados do exercício em cerca de 1351% relativamente a 2000, como vimos anteriormente. Os fundos próprios vêm registando um crescimento ao longo do tempo, como mostra a tabela 27.

Tabela 27: Evolução dos Fundos Próprios do BCI Fomento

Ano	Fundos Próprios (Milhares de MZN)	Variação
2006	1.348.452	431%
2005	1.026.007	304%
2004	916.157	261%
2003	835.245	229%
2002	461.933	82%
2001	355.325	40%
2000	254.087	—

Fonte: BCI Fomento (2007), KPMG (2000 - 2006)

Do total dos fundos próprios em 2006, 98% eram constituídos por fundos próprios de base e 2% por fundos próprios complementares, como mostra a tabela 28.

Tabela 28: Composição dos Fundos Próprios do BCI Fomento

Composição dos Fundos Próprios	Milhares MZN
Capital Social	321,429
Ações Próprias	-1,635
Reserva Legal	132,405
Reservas de Reavaliação	33,673
Outras Reservas	350,577
Resultado do exercício	512,003
Total	1,348,452

Fonte: BCI Fomento

c) Rácio de Solvabilidade

O rácio de solvabilidade, não obstante o impacto positivo do crescimento dos resultados sobre os fundos próprios, apresentou uma redução de 9,02 pontos percentuais em relação a 2000 e fixou-se em 10.08% como mostra a tabela 29. Esta redução justifica-se pelo elevado crescimento da carteira de crédito, a qual é maioritariamente composta por operações que a ponderam a 100% para efeitos do cálculo do activo ponderado. (BCI Fomento 2007).

Tabela 29: Rácio de Solvabilidade do BCI Fomento

Ano	Rácio de Solvabilidade
2006	10,08%
2005	10,51%
2004	13,90%
2003	12,10%
2002	13,50%
2001	17,71%
2000	19,10%

Fonte: BCI Fomento (2002 - 2007), KPMG (2000 - 2001)

d) Provisões para Riscos de Crédito

O rácio crédito vencido no total da carteira aumentou ligeiramente de 1,41% em 2000 para 3,7% em 2006.

As provisões gerais cobriam 4.1% da carteira de crédito total, o que representava um aumento da cobertura em cerca de 2,24 pontos percentuais relativamente ao ano 2000. Este aumento é derivado essencialmente do aumento da carteira de crédito e da política prudente do aprovisionamento dos riscos.

O total de provisões cobria 4.1% da carteira de crédito total em 2006, enquanto que em 2000 cobriam apenas 2.86%, como mostra a tabela 30.

O rácio de cobertura do crédito vencido por provisões específicas tem vindo a apresentar uma evolução positiva. Em 2006 fixou-se em 101%, representando uma evolução de 30.41 pontos percentuais em relação a 2000, como mostra a tabela 30.

Tabela 30: Provisões para Cobertura de Riscos de Crédito do BCI Fomento

Ano	Provisões Gerais/ Crédito Total	Provisões Específicas/ Crédito Total	Total de Provisões/ Crédito Total	Crédito Vencido/ Crédito Total	Provisões Específicas/ Crédito Vencido
2006	4.1%	4%	4.1%	3.7%	101%
2005	4.2%	3.72%	7.92%	3.63%	102.48%
2004	3.97%	3.57%	7.54%	3.63%	98.38%
2003	2.08%	4.57%	6.65%	6.47%	70.71%
2002	3.10%	7.8%	10.90%	12.90%	65.36%
2001	5.72%	3.17%	9.43%	13.48%	23.55%
2000	1.86%	1,00%	2.86%	1.41%	70.59%

Fonte: BCI Fomento (2007), KPMG (2000 - 2006)

e) Imobilizado

O valor do imobilizado líquido fixou-se em 564.515 milhares de MZN em 2006, apresentando um aumento de 179% em relação ao ano 2000. O rácio do imobilizado por

fundos próprios tem vindo a registar uma tendência decrescente ao longo do tempo, como mostra a tabela 31. Durante este período o valor do imobilizado líquido não excedeu o montante dos fundos próprios.

Tabela 31: Imobilizado Total do BCI Fomento

Descrição	Milhares de MZN						
	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
Imobilizado Líquido	564,515	456,553	404,167	377,401	281,124	260,214	202,073
Fundos Próprios	1,348,452	1,026,007	916,157	835,245	461,933	355,325	254,087
Imobilizado/Fundos Próprios	42%	44%	44%	45%	61%	73%	80%

Fonte: BCI Fomento (2001-2007)

f) Participação no Capital de Outras Sociedades

Com o intuito de oferecer aos seus clientes o maior número possível de produtos e serviços, o BCI Fomento manteve participações financeiras no valor de 153.428 milhares de MZN em 2006, o que corresponde a um aumento de 1319% em relação a 2000. As participações detidas no capital de cada uma das sociedades não excediam aos 15% dos fundos próprios durante o período de análise. E o montante total das participações qualificadas estão muito abaixo do limite de 60% dos fundos próprios, e as participações não qualificadas também estavam abaixo do limite de 25% dos fundos próprios, como mostra a tabela 32.

Tabela 32: Participações do BCI Fomento no Capital de Outras Sociedades

Participadas	Milhares de MZN						
	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
BCI Leasing	36,987	36,987	36,987	36,987	36,987	9,987	9,987
GCI Capital de Risco	233	233	233	233	233	233	825
BCI ALD	40	40	40	40	40	0	0
Interbancos	2,015	2,015	2,015	2,015	1,090	1,088	0
IMOBCI	460	460	460	460	460	460	0
SCI Imobiliária	113,483	113,483	113,483	113,483	113,483	113,483	0
BPI-Dealer	210	210	210	210	0	0	0
Total de Participações	153,428	153,428	153,428	153,428	152,293	125,251	10,812
Total de Participações/Fundos Próprios	11%	15%	17%	18%	33%	35%	4%
Participações Não Qualificadas/ FP	11%	4%	5%	4%	8%	3%	4%
Participações Qualificadas/ FP*	0%	11%	12%	14%	25%	32%	0%

*FP = Fundos Próprios

Fonte: BCI Fomento (2001-2007)

Resultados

Da análise feita aos bancos *Millennium BIM* e *BCI Fomento*, pretendeu-se aferir sobre o nível de cumprimento das normas e requisitos prudenciais estabelecidos pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basiléia I.

O BM definiu os componentes dos fundos próprios, sendo que os fundos próprios complementares têm um limite equivalente ao valor dos fundos próprios de base. Assim sendo os fundos próprios complementares não devem ser superiores que os fundos próprios de base. Baseado nos relatórios dos bancos estudados, verificamos que os fundos próprios são maioritariamente compostos por fundos próprios de base. Sendo os fundos próprios complementares pouco expressivos, onde em 2006, no *BCI Fomento* representavam 2% e no *Millennium BIM* 0% dos fundos próprios.

O BM estabeleceu um rácio de solvabilidade mínimo de 8%. E verificou-se que estas instituições têm apresentando um rácio de solvabilidade acima do mínimo regulamentado o que significa que as instituições estavam sólidas.

O BM, definiu que as provisões para riscos gerais de crédito devem cobrir 2% da carteira de crédito normal e as provisões específicas (para crédito vencido) devem cobrir de 15% a 100% da carteira de crédito vencida consoante as classes de risco e existência ou não de garantias bancárias. Da análise dos dois bancos constatou-se que estes aprovisionam a sua carteira de crédito normal e vencida acima do mínimo de provisões regulamentadas.

O rácio do imobilizado mede a relação entre os fundos próprios da instituição e o seu activo permanente. Este rácio revela qual a percentagem dos fundos próprios está imobilizada. É um importante aspecto da estrutura de fundos próprios de um banco. O BM definiu que o valor líquido das imobilizações de uma instituição não deve exceder o valor dos seus fundos próprios. Da análise dos dois bancos constatou-se que estes apresentaram um rácio de imobilização abaixo do máximo regulamentado.

Em relação à participação no capital de outras sociedades, o BM determinou que as instituições bancárias não podem deter no capital de uma sociedade, participações cujo montante exceda 15% dos seus fundos próprios. E o valor total das participações não qualificadas não deve exceder 25% dos fundos próprios. Da análise dos dois bancos verificou-se que estes apresentam estes rácios dentro dos limites estabelecidos.

Com base na análise dos dois bancos pudemos verificar que estes têm se mantidos dentro das normas e limites estabelecidos pelo BM. E com base no método indutivo que nos referimos na secção 1.6 deste trabalho podemos concluir que as instituições bancárias têm cumprido com as normas estabelecidas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basiléia I.

3.1.9.4 Impacto da implementação do Acordo de Basiléia I em Moçambique

Após a implementação das recomendações do Acordo de Basiléia I em Moçambique, a regulamentação prudencial experimentou grandes modificações, motivadas pela reestruturação do sistema bancário e pela necessidade de introdução e desenvolvimento de instrumentos para mensuração e gestão de riscos e pela busca de adequação aos padrões adoptados internacionalmente.

A partir de 1994, o BM iniciou um processo de modernização da sua acção fiscalizadora, guiado pelas recomendações do CSBB. Sendo que algumas características importantes desse processo de mudança são:

- Regulamentação de natureza mais prudencial, com parâmetros operacionais amplos em lugar de regras detalhadas;
- Supervisores com melhores condições para avaliar o perfil e a gestão de riscos de uma instituição bancária;
- Supervisores com poderes legais ampliados para empreenderem as acções correctivas.

Desde a implementação do Acordo de Basiléia I em Moçambique, o número de bancos autorizados a operar no país subiu para doze, contribuindo de forma decisiva para o aumento do nível de competitividade, da oferta de produtos e serviços e do nível de tecnologia com nítidas vantagens para o público. Aqueles bancos que não possuíam estrutura para fazer face ao novo cenário tiveram que buscar soluções alternativas. Neste contexto, registaram-se algumas fusões como vimos anteriormente.

Através dos regulamentos sobre os requisitos de informação, o sistema bancário tornou-se mais transparente para mercado e deste modo obrigado a melhorar gestão dos riscos inerentes as suas actividades.

Um passo importante dado pelo Sistema Bancário Moçambicano foi a melhoria do controlo interno das instituições que se deu com o estabelecimento de regras de controlo interno das instituições financeiras que devem estar em conformidade com as actividades por elas desenvolvidas e riscos inerentes as operações.

Face a estes regulamentos as instituições bancárias melhoraram bastante os processos de gestão de riscos.

3.2 O Acordo de Basiléia II e os Desafios para sua Implementação no Sistema Financeiro

Moçambicano

O Acordo de Basiléia II ainda não foi implementado por Moçambique. O BM ainda está na fase de formação de quadros em aspectos sobre o Acordo de Basiléia II.

Em Junho de 2006, o Departamento de Supervisão Bancária subscreveu 25 utilizadores para aceder ao FSI *Connect*²⁴. O FSI *Connect* oferece cursos *on-line* através da *internet* com tópicos relevantes sobre gestão de riscos, tais como risco de crédito, operacional e de mercado, e ainda sobre requisitos mínimos de fundos próprios. (BM, 2007).

Para além da formação de quadros em assuntos relacionados ao Basiléia II, são vários os desafios para a implementação do acordo de Basiléia II em Moçambique, dos quais se destacam:

- i. Aquisição de modelos informáticos pré-concebidos para o cálculo dos parâmetros definidos por Basiléia II;

²⁴ O FSI *Connect* é um sistema *on-line* de informação e aprendizagem do *Bank of International Settlements* (BIS) especificamente orientado para supervisores bancários. (BM, 2007).

- ii. Definição de um cronograma de implementação das normas de Basileia II pelas instituições financeiras;
- iii. A validação dos modelos de classificação interna desenvolvidos pelas instituições financeiras.

Para as instituições financeiras apontam-se os seguintes desafios:

- i. Reestruturação e organização dos seus activos por empresas, estados, instituições financeiras, retalho e acções;
- ii. Segmentação dos resultados de exploração por linhas de negócio (*corporate finance*, negociação e vendas, banca e retalho, banca de empresas, pagamentos e compensações, custódia e serviços, gestão de activos e intermediação de valores imobiliários para particulares).
- iii. Organização de todas as perdas causadas por riscos operacionais em base de dados;
- iv. Desenvolvimento de modelos internos de classificação;
- v. Recrutamento de novos perfis de recursos humanos nomeadamente nas áreas de matemática, estatística e analista de sistemas.

3.2.1 Principais Impactos da Adopção do Acordo de Basileia II

Embora o Acordo de Basileia II não tenha sido implementado ainda por Moçambique, procuraremos nesta secção vislumbrar alguns dos possíveis impactos desse Acordo no Sistema Financeiro Moçambicano e indicar como alguns bancos já antevêm possíveis mudanças.

Uma das limitações do Acordo de Basileia I e que também vale para o caso Moçambicano, deve-se ao facto de apesar da exigência de 8% dos fundos próprios mínimos, são ignorados os diferentes tipos de riscos aos quais os bancos incorrem. Existe, portanto, uma lacuna a comportamentos mais arriscados, pois para um mesmo limite de fundos próprios mínimos é definida uma ponderação de 100% para empréstimos a empresas independentemente de suas características (os bancos poderiam conceder empréstimos de boa ou má qualidade, preferindo muitas vezes a segunda alternativa na perspectiva de maiores retornos). Para limitar esse tipo de comportamento, o Acordo de Basileia II pretende usar agências de classificação interna ou externa de clientes.

O Acordo de Basiléia II, amplia o papel das agências de classificação de riscos ou *rating*, as quais não estão criadas em Moçambique. Em princípio, como as funções dessas agências são avaliar a capacidade de pagamento dos devedores e tornar pública esse conhecimento, elas disporiam de uma gama maior de informações e maior eficácia na classificação de riscos em comparação aos bancos.

Entretanto, apesar da crescente importância que tais agências têm no mercado financeiro internacional, a idoneidade das classificações destas tem sido questionável. (Ono, 2002).

Freitas e Prates²⁵, citado por Ono (2002), defendem que as agências de classificação podem exercer um papel na propagação de crises de desconfiança, válidas tanto para um país de forma geral como para uma empresa por exemplo. Um eventual rebaixamento na classificação pode reforçar o clima de pânico nos mercados financeiros, aumentando a fuga de capitais, dificultando ainda mais o acesso aos mercados internacionais, o que levaria a um novo rebaixamento classificatório, criando um círculo vicioso e tornando a profecia auto-realizável. Em Moçambique a criação de agências de classificação de riscos deverá ser feito com cautela para evitar que erros graves comprometam a saúde do sistema financeiro e gerem uma crise de desconfiança. Para isso, será necessário um acompanhamento minucioso por parte do BM de modo a avaliar as metodologias de classificação das agências nacionais e internacionais.

Para o cálculo dos fundos próprios para cobrir os diversos riscos financeiros são necessários sistemas de informação que dependem da qualidade de informação interna. Parte dessa informação deverá ser gerada pela primeira vez em muitas instituições de crédito. Assim o Basiléia II irá permitir que todas as instituições passem a utilizar um conjunto de procedimentos que estariam apenas ao alcance das instituições de maior dimensão e capacidade técnica. A seguir descrevemos os possíveis impactos da implementação do Acordo de Basiléia II em Moçambique.

a) Impacto na Rentabilidade dos Fundos Próprios

A adopção de abordagens mais sofisticadas, no que respeita ao risco de crédito, poderá implicar reduções nos fundos próprios imobilizados, aumentando assim o capital para investimentos mais rentáveis ou para o aumento da actividade de crédito, melhorando a rentabilidade das instituições financeiras.

²⁵ FREITAS, M., PRATES, D. *As Novas Regras de Supervisão Bancária do Comité da Basiléia e seus Efeitos Sobre os Países Periféricos*. Revista Análise Económica, Porto Alegre, nº 35 pp.145-170, 2001.

No que respeita ao risco operacional, no longo prazo e assumindo que os métodos mais avançados irão reduzir os fundos próprios imobilizados, poderá também haver um efeito positivo na rentabilidade dos fundos próprios.

b) Impacto na Gestão de Riscos

O Acordo de Basiléia II representa um forte incentivo à melhoria das práticas de gestão de risco em toda a instituição, com melhorias significativas na análise de riscos e sistemas de gestão, tendo sempre presente uma melhor alocação dos fundos próprios.

Esta nova metodologia virá criar uma “linguagem de risco” comum aos reguladores, agências de classificação e investidores em geral. Um número considerável de instituições financeira irá aproveitar esta oportunidade para melhorar as políticas, processos e procedimentos em todas as suas estruturas.

c) Impacto na Competitividade

A competitividade é um dos principais impactos decorrentes do Acordo de Basiléia II. Vejamos um exemplo para ilustrar a questão: **A** é um banco que adoptou os métodos mais avançados do Acordo de Basiléia II e, conseqüentemente está a utilizar os seus próprios modelos internos para determinar o montante de fundos próprios exigidos para suportar as suas exposições. Por outro lado, **B** é um banco menos sofisticado, a quem irá ser exigido uma alocação de fundos próprios de acordo com os parâmetros definidos pelas agências de classificação.

Num primeiro cenário ambos os bancos estão a concorrer para conceder crédito a uma determinada empresa sem classificação.

Neste caso o banco **B** teria de proceder a uma alocação de 8% do crédito concedido (dado que o requerimento de fundos próprios será $100\% \times 8\%$) enquanto que o banco **A** (que adoptou modelos internos) teria que proceder a uma alocação de fundos próprios no valor inferior ao Banco **B**. As implicações no preço de uma qualquer operação com esta contraparte será sempre favorável ao banco **A**.

Num segundo cenário, se ambos bancos estiverem perante uma empresa que tem um risco superior ao da primeira empresa (sem classificação) o Banco **B** continuará a alocar 8%, enquanto que o Banco **A** terá que proceder a uma alocação de capital superior ao Banco **B**. A implicação no preço desta operação é favorável ao banco **B**.

Neste contexto, de acordo com os parâmetros definidos pelo Acordo de Basiléia II, caminhamos para realidade em que os bancos menos sofisticados tendem a perder os seus créditos de melhor qualidade e ganhar um número desproporcional de créditos baixa qualidade para os quais não obtêm uma rentabilidade mínima aceitável. (Ferreirinha, 2007).

d) Impacto nos Custos Operacionais

Os custos associados ao cumprimento das recomendações do Acordo de Basiléia II são elevados. Haverão custos de investimento para actualização dos sistemas informáticos, informação e processos de gestão de riscos para o cumprimento dos requisitos do Acordo de Basiléia II, custos necessários para assegurar a continuidade da conformidade das instituições financeiras, custos com o recrutamento de novos perfis de recursos humanos nomeadamente nas áreas de estatística, matemática e analistas de sistema e custos relacionados com questões como a competitividade de informações. Neste contexto, quanto maior o grau de sofisticação dos métodos maiores serão os custos operacionais associados.

3.2.2 Basiléia II no BCI Fomento

Para mostrar a preocupação que as instituições de bancárias têm com o Acordo de Basiléia II, seleccionamos o BCI Fomento como exemplo ilustrativo.

O Banco já adquiriu um programa informático que permite fazer classificações internas de empresas. Foram seleccionadas as empresas que vão fazer parte do *rating* interno. Estas empresas foram notificadas no sentido de apresentarem ao banco as contas (balanço e demonstração de resultados) relativas aos exercícios económicos 2005 e 2006 e grande parte delas já enviou as contas solicitadas. Pretende-se desse modo obter uma base de dados organizada que permita fazer avaliações estatísticas da capacidade financeira das empresas no cumprimento das suas obrigações perante o banco.

Em relação à gestão de riscos, o Banco adoptou, um modelo de gestão de riscos centralizado no Gabinete de Gestão de Riscos (GGR).

Apesar ter sido criado este gabinete, o BCI tem difundido uma cultura de gestão de riscos a todos os seus colaboradores.

Foi criado em 2006 um Gabinete de Análise de Crédito (GAC) que emite pareceres técnicos de avaliação de risco das propostas de financiamento apresentadas pelas direcções comerciais. A avaliação efectuada inclui a evolução dos principais indicadores segundo as diversas ópticas consideradas: produto, segmento do cliente, grau de exposição no sistema financeiro, o sector de actividade, área geográfica, bem como os limites aos grandes riscos nos termos prudenciais fixados.

O GGR efectua um acompanhamento e controlo sistemático do risco de crédito implícito na carteira, analisando, em articulação com as direcções comerciais, o Gabinete de Recuperação de Crédito e a Direcção de Assuntos Jurídicos.

Os procedimentos após o primeiro incumprimento são desencadeados de imediato, através de contactos telefónicos e pessoais. Depois de decorridos 30 dias sem que o incumprimento tenha sido regularizado, passa a ser classificado como crédito irregular, e são propostas, pela área comercial respectiva, as diligências imediatas mais adequadas a cada caso, a cumprir dentro de determinados prazos. Esgotadas as diligências desta fase, é então decidido o recurso via contenciosa, a qual envolve uma articulação estreita entre a direcção comercial, o GGR e o Gabinete Jurídico.

Em relação ao risco operacional ainda não foi criada uma base de dados que permita estimar os riscos operacionais incorridos pelo banco, embora o risco operacional, no BCI, seja gerido e controlado por vários órgãos de estrutura de mencionar:

a) Gabinete de Auditoria e Inspeção

Gere o risco operacional relacionado com fraudes internas e externas (roubo, violação de sistemas informáticos e outras actividades ilícitas) através de várias actividades para mitigar este risco, tais como:

- Acompanhar as áreas e operações que evidenciam maiores riscos, com o objectivo de detectar fragilidades e deficiências, ao nível do processamento da informação, das operações e do controlo, promovendo a sua rectificação;
- Participar no processo de desenvolvimento de projectos informáticos, tendo em vista o acompanhamento e a análise das metodologias utilizadas e da sua conformidade com as normas em vigor e com os requisitos específicos para a auditoria e controlo;

- Realizar acções de auditoria junto das agências, e departamentos centrais com o objectivo de verificar a conformidade da actividade desenvolvida com o normativo vigente, avaliando a adequação e eficácia do sistema de controlo interno, a custódia de valores, a salvaguarda dos activos e a utilização económica e eficiente dos recursos, a exactidão e integridade da informação contabilística, financeira e estatística ou outra, a adequação e eficácia do quadro de pessoal, equipamentos e outros recursos materiais.

b) Gabinete de Organização e Normas

Gere o risco operacional relacionado com a violação de deveres profissionais, através da elaboração, revisão e actualização de manuais de procedimentos das áreas de actividade mais complexas;

c) Direcção de Sistemas de Informação

A este órgão de estrutura, no âmbito do risco operacional, cabe, entre outros, as seguintes actividades:

- Controlar e gerir os sistemas informáticos e a rede de comunicações do Banco;
- Desenvolver o Plano de Contingência (*Disaster Recovery Plan*);
- Assegurar a gestão e segurança de informação.

d) Direcções Comerciais

Estas unidades desenvolvem actividades no sentido de mitigar riscos operacionais relacionados com a violação de deveres profissionais quanto a clientes, produtos e práticas de negócio, e riscos ligados a falhas na gestão e execução de processos e manutenção da informação, através da realização das seguintes tarefas:

- Acompanhar e controlar o negócio desenvolvido, nomeadamente em termos de risco e de rentabilidade que se encontrem associados a sua carteira de cliente;
- Colaborar com as restantes direcções para o desenvolvimento e manutenção de produtos e serviços dirigidos à necessidade dos clientes;
- Gerir a base de dados de clientes, garantindo a sua permanente actualização;

- Assegurar a execução de operações activas designadamente carregamento de operações, arquivo e guarda de documentos, manutenção de processos dos clientes, validade das assinaturas e procurações.

e) *Compliance*

Está direccionada para a gestão de riscos operacionais relacionados com a fraude e violação das normas laborais. Para tal realiza as seguintes actividades: garantir o cumprimento da Lei e de todas as normas e regulamentos, internos e externos, por parte da estrutura e dos seus colaboradores;

f) *Direcção de Logística e Património*

Desenvolve acções no sentido de reduzir os riscos operacionais ligados a danos nos activos físicos (danos consideráveis no edifício ou nos equipamentos e sabotagens) e falhas de recursos. Realiza as seguintes tarefas:

- Garantir a segurança e vigilância dos acessos às instalações;
- Gerir e efectuar a manutenção dos sistemas de segurança instalados;

h) *Direcção de Recursos Humanos*

Gere o risco operacional relacionado com as relações com colaboradores, ambiente de trabalho e diferenciação e discriminação, através das seguintes tarefas:

- Coordenação na realização de estudos e elaboração de projectos conducentes à melhoria dos níveis de motivação e produtividade, assim como o bem-estar social do conjunto dos colaboradores;
- Coordena e acompanha os processos de gestão de pessoal nomeadamente os processos de avaliação do desempenho e potencial, desenvolvimento de carreiras e práticas remunerativas.

h) Gabinete Jurídico

Este gabinete gere os riscos operacionais relacionados com falhas na gestão e execução de processos nomeadamente de documentação/formalização através da realização das seguintes actividades:

- Assegurar junto dos diversos órgãos do Banco a uniformização das soluções técnico-jurídicas adoptadas;
- Preparar contratos e supervisionar os procedimentos contratuais e de documentação a que o Banco se obrigue;
- Elaborar, rever e actualizar os contratos e outros actos jurídicos e respectivas garantias acessórias, bem como as correspondentes instruções de preenchimento, mediante as condições da aprovação do órgão competente.

Em relação ao pilar 3, o banco tem mostrado melhorias significativas na busca de maior transparência nas informações divulgadas ao mercado. O banco possui um *websites* onde estão disponíveis informações relativas aos balanços e demonstrações de resultados relativas ao exercício económico de 2003 em diante, a estrutura dos fundos próprios, o montante do crédito vencido, do activo e passivo do banco, entre outra informação

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1 Conclusões

Neste trabalho procurou-se analisar as medidas tomadas pelo Banco de Moçambique, como órgão regulador, no processo de implementação das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia, o nível de cumprimento dessas medidas pelas instituições bancárias, os principais desafios para a implementação do Acordo de Basileia II em Moçambique e suas implicações.

A pesquisa desenvolvida permitiu constatar que Moçambique aderiu às recomendações do Acordo de Basileia I em 1994 através dos Avisos 02/GGBM/94 e 03/GGBM/94 que definiram os fundos próprios a serem observados por todas as instituições financeiras, o rácio de solvabilidade mínimo, os ponderadores dos activos pelo nível de risco e a definição, partir de 1994, de rácios e limites prudenciais em conformidade às recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia com vista a reduzir os riscos de crédito, mercado e liquidez.

Com estas medidas Moçambique conseguiu implementar integralmente as recomendações do Acordo de Basileia I, conferindo ao Sistema Bancário Nacional um modelo de gestão de riscos internacionalmente aceites, embora não tenha implementado ainda as recomendações da Emenda de 1996, que sugere a manutenção de fundos próprios mínimos para o risco de mercado.

Com base no estudo verificou-se que com a implementação do Acordo de Basileia I, houveram transformações no sistema financeiro nacional das quais se destacam: a introdução de regulamentos de natureza mais prudencial em lugar de regras detalhadas, a melhoria da capacidade de avaliação do perfil de riscos das instituições financeiras, maior controlo do BM sobre o sistema financeiro, maior disciplina de mercado, o estabelecimento de normas de implantação de sistemas de controlo interno das instituições financeiras e conseqüentemente uma melhoria dos processos de gestão de riscos financeiros.

Da análise feita aos dois maiores bancos do país, o *Millennium* BIM e BCI Fomento, constatou-se que durante o período de análise (2000-2006) estas instituições apresentaram um nível satisfatório de cumprimento das normas estabelecidas pelo BM no processo de implementação das recomendações do Acordo de Basileia I, onde os fundos próprios eram compostos maioritariamente por fundos próprios de base, o rácio de solvabilidade encontrava-se acima dos mínimo regulamentado (8%) com excepção do ano 2001 onde no *Millennium* BIM este rácio encontrou-se abaixo do mínimo regulamentado; As provisões para riscos

gerais de crédito cobriam 2% da carteira de crédito com excepção dos anos 2002 e 2003 em que o *Millennium* BIM apresentou um nível de cobertura inferior ao mínimo estipulado, e as provisões específicas cobriam adequadamente a carteira de crédito vencido; O valor líquido das imobilizações nestas instituições se encontrava dentro dos limites estabelecidos, com excepção do ano 2001, onde o valor do imobilizado líquido do *Millennium* BIM ultrapassou o montante dos fundos próprios; E as participações detidas no capital de cada uma das sociedades não excederam aos 15% dos fundos próprios, o valor das participações qualificadas estavam abaixo do limite máximo dos 60% dos fundos próprios e as participações não qualificadas se encontraram abaixo do limite máximo de 25% dos fundos próprios, com excepção do ano 2001, em que o *Millennium* BIM ultrapassou este limite.

Pelo método adoptado pelo trabalho (método indutivo) concluiu-se que o sistema bancário tem cumprido satisfatoriamente com as medidas tomadas pelo BM no processo de implementação do Acordo de Basiléia I. Deste modo não há evidências para rejeitar as hipóteses segundo a qual Moçambique adoptou as recomendações do comité de supervisão bancária de Basiléia para melhorar os processos de gestão de riscos financeiros e que as instituições bancárias têm seguido as normas introduzidas pelo BM, como órgão regulador, no processo de implementação do Acordo de Basiléia I.

O Acordo de Basiléia II ainda não foi implementado pelo Sistema Financeiro Moçambicano. Devido a complexidade dos métodos propostos, são vários os desafios para a sua implementação em Moçambique, nomeadamente a formação de quadros em aspectos ligados ao Acordo de Basiléia II, a definição do cronograma para a implementação dos métodos propostos pelo Acordo de Basiléia II, a validação dos modelos de classificação interna desenvolvidos pelas instituições financeiras e a reestruturação e reorganização de toda a base de dados das instituições financeiras de modo a puderem calcular o montante mínimo de fundos próprios segundo os métodos propostos pelo Acordo de Basileia II.

Espera-se que com os métodos propostos no Acordo de Basiléia II, haja uma redução dos fundos próprios mantidos para fazer face aos riscos financeiros, aumentando deste modo o capital para investimentos rentáveis; incentive a melhoria de práticas de gestão de riscos tendo sempre em conta uma melhor alocação dos fundos próprios; crie uma maior competitividade entre as instituições e haja um aumento dos custos de investimentos com actualização dos sistemas actuais e recrutamento de novos perfis de recursos humanos pelas instituições.

4.2 Recomendações

Em relação ao Acordo de Basiléia I, o Banco de Moçambique, como órgão regulador deveria adoptar os mecanismos de fundos próprios para o risco de mercado uma vez que as transacções financeiras estão sendo conduzidas cada vez mais de forma globalizada e multimonetarizada. E as características destas novas operações expõem as instituições ao risco inerente as taxas de câmbio, preços das acções e preços das mercadorias.

Em relação ao Acordo de Basileia II e tendo em conta os custos associados ao cumprimento das recomendações do Acordo de Basiléia II, sugere-se que o Banco de Moçambique proceda sua a implementação por etapas conforme se descreve seguidamente:

- i. Definição de grupo de trabalho envolvendo bancos e profissionais relacionados, onde serão discutidos a viabilidade e ajustes adequados para a implementação do Acordo de Basiléia II, incluindo os prazos, bem como os ajustamentos no decorrer da implementação;
- ii. Formalizar a estrutura dos dados a serem armazenados para o risco de crédito e operacional que permita a comparação por parte do Banco de Moçambique para fins de fiscalização;
- iii. Criação de uma base de dados, que pode ser nos mesmos moldes da Central de Riscos de Crédito, onde cada banco teria uma visão de seus riscos em comparação com outros bancos, contribuindo assim para a mitigação dos mesmos.
- iv. Divulgação dos critérios para validação dos modelos e sistemas com antecedência.

Em relação aos bancos, podiam se juntar em grupos de trabalho de modo a buscar uma correcta interpretação ou ajustes do Acordo de Basiléia II, soluções individuais ou conjuntas em termos tecnológicos uma vez que há instituições que já dispõem de soluções tecnológicas para utilização de métodos propostos pelo Acordo de Basileia II.

Por fim, recomendar estudos complementares para verificar em que medida os novos métodos introduzidos pelo Acordo de Basileia II, irão reduzir os fundos próprios mantidos pelos bancos para fazer face aos riscos financeiros.

5. BIBLIOGRAFIA

Banco Comercial e de Investimentos. *Relatório Anual*. Maputo. 2001 – 2006.

Banco Comercial e de Investimentos. *Manual de estrutura Orgânica*. Dezembro 2003.

Banco de Moçambique. *Relatório Anual*. 1999-2006.

Banco de Moçambique. *Compêndio de Avisos, Circulares e Leis*. 2006. volume 2.

Banco Espírito Santo. *Basileia II – Uma Realidade Irreversível*. 2005. Disponível em http://p2p.com.pt/_pdf/O%20Novo%20Acordo%20de%20Capital%20%20Basileia%20II_BES.pdf

Basle Committee on Banking Supervision. *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*. Basileia, 1988.

Disponível em <http://www.bis.org/press/p040626.htm>

_____. *Core Principles for Effective Banking Supervision*. Basileia. 1997

_____. *A New Capital Adequacy Framework*, Basileia, 1999.

_____. *A New Capital Adequacy Framework: Pillar 3 Market Discipline*, Basileia, 2000 Janeiro.

_____. *The New Basle Accord: an explanatory note*. Basileia. 2001.

_____. *The New Basle Accord*. Basileia. 2003.

_____. *International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework*. Basileia, Jun. 2004.

Comité de Supervisão Bancária de Basileia. *Os Princípios Essenciais de Basileia*.

Basiléia, 1997. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>

CARVALHO, Demerval Bicalho et CALDAS, Marcelo Petroni. *Basiléia II: Abordagem Prática para Acompanhamento de Risco Operacional em Instituições Financeiras*.

Disponível em:

http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_BasileiaII.pdf

FREITAS, Edmund Christ. *Impacto do Novo Acordo de Basiléia Sobre o Financiamento de Empresas em Portugal*. Dissertação de Mestrado. Universidade Técnica de Lisboa, 2005.

FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: Produtos e Serviços*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002, 656p.

FURTADO, Ana Lilian de Menezes. *Acordo de Basiléia: Um Estudo sobre as suas influências e implementação no Sistema Financeiro Brasileiro*. Mestrado,

Universidade Federal de Santa Catarina, 2005. Disponível em:

http://www.cse.ufsc.br/~gecon/coord_mono/2005.1/Ana%20Lilian%20de%20Menezes%20Furtado.pdf

GARCIA, Lúcio Fábio Tavares et DUARTE, Rodrigo Mendes, *Adequações Finais ao Acordo da Basiléia II*. Disponível em:

http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/Apresentacao_Basileia%20II%200BACEN_Deloitte.pdf

GIL, Carlos António. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª Ed. São Paulo, Atlas S.A, 1999.

KPMG. *Pesquisa Sobre o Sector Bancário*. Maputo. 2002-2006.

MANTEIGA, José. *Riscos Relevantes na Actividade Bancária: Uma Abordagem Teórica*. 2007.

Millennium BIM. *Relatório Anual*. Maputo. 2003 – 2006.

NYGAARD Roberto. *Acordo de Basiléia para o Risco de Mercad.: Questões para a sua Implementação no Brasil*. Disponível em:

http://volpi.ea.ufrgs.br/teses_e_dissertacoes/td/000136.pdf

ONO, Fábio Hideki. *O Acordo de Basiléia, Adequação de Capital e a Implementação no Sistema Bancário Brasileiro*. Dissertação, Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2002. Disponível em:

<http://www.conjuntura.com.br/fhono/arquivos/basileia.pdf>

PRADO, Luís Carlos et FILHA, Dulce Monteiro, *O BNDES e os Acordos de Capital de Basiléia*, Revista do BNDES, V.12, N.23, P.177-200, 2005.

STUCHI, Luciano Gabas. *Quantificação de Risco de Crédito: Uma Aplicação do Modelo CreditRisk+ para Financiamento de Atividades Rurais e Agroindustriais*.

2003. Dissertação, Mestrado, Escola Superior de Agricultura.